



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

TERMO DE RECEBIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2012

OBS.: É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA O PREENCHIMENTO COMPLETO DOS DADOS ABAIXO

PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:

TELEFONE(S):

FAX:

E-MAIL:

PESSOA DE CONTATO:

CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:

CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:

TELEFONE/FAX:

Obs.: Preenchimento com "letra de forma".

Recebi da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, cópia do Edital e dos Anexos do Pregão Eletrônico nº 19/2012, cujo recebimento das Propostas será a partir das 8 horas do dia 26/11/2012 até antes das 09:30 horas do dia 07/12/2012 (horário de Brasília), no site: www.comprasnet.gov.br.

A sessão pública terá início às 9:30 horas do dia 07/12/2012, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

Nome legível: _____

Observação: O interessado que retirar o Edital pela Internet DEVERÁ ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, à Divisão de Licitação e Contratos através do fax nº (0xx61- 2025.4740). As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão divulgadas mediante o endereço eletrônico cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigado a acessá-la para obtenção das informações prestadas.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 19/2012

A União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº 731, de 18/10/2012, publicada no D.O.U. de 18 de outubro de 2012, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço Global por Lote**, e em conformidade da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto nº 7.174 de 2010, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, da IN SLTI/MPOG Nº 01/2010, de 19 de janeiro de 2010, da IN SLTI/MPOG Nº 02, de 11 de outubro de 2010, IN SLTI/MPOG Nº 04/2010, de 12 de novembro de 2010, IN SLTI/MPOG nº 3, de 16 de dezembro de 2011, e, subsidiariamente no que couber na Lei nº 8.666/1993, que regerá as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

1. ENVIO DAS PROPOSTAS

- 1.1. O encaminhamento das propostas terá início com a divulgação do aviso de Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, até às 9:30 horas do dia 07/12/2012, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

2. DO OBJETO

- 2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação, pelo Sistema de Registro de Preços, para Aquisição de Equipamentos (hardware), Programas de Computador (Software), Contratação de Serviços de Suporte, Montagem e Transferência de Conhecimento para instalação e operação do Centro de Processamento de Dados (Data Center) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme as especificações técnicas e condições de execução descritas no anexo I deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 3.1. Somente poderão participar deste Pregão empresas credenciadas ou não no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, que atenderem a todas as exigências



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciadas para participação do Pregão Eletrônico no COMPRASNET, na forma do disposto no caput do art. 3º do Decreto nº 5.450, de 2005.

3.1.1. O credenciamento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizados nas Unidades da Federação.

3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estejam ou não credenciados no SICAF que:

3.2.1. Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais.

3.2.2. Não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações e recuperação judicial.

3.2.3. Caso estejam reunidos em consórcio de empresas, observado o que dispõe o art. 33 da Lei nº 8.666/93;

3.2.4. Caso sejam sociedades cooperativas de trabalho, onde deverá constar em sua proposta o valor da Contribuição para a Seguridade Social prevista no art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, desde que este tributo realmente incida no caso concreto;

3.2.5. Não estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PGFN ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com administração pública (art. 87 da Lei nº 8.666/93); bem como as impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos da Lei nº 10.520/02;

3.2.6. Pessoas Jurídicas, que sendo Estrangeiras, estejam em regular funcionamento no País ou com autorização para tanto;

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O credenciamento no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- 4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 5.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br
- 5.2. O(a) **Pregoeiro(a)**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados a **Pregoeira** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br
- 5.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

6. DA PROPOSTA

- 6.1. O **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/05);
- 6.3. Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05);
- 6.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas Decreto nº 5.450/2005;
- 6.5. O licitante será formalmente responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a PGFN responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 13, III, do Decreto nº 5.450/05);
- 6.6. Incumbirá o licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, IV, do Decreto nº 5.450/05).
 - 6.7. O **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para o lote, já considerado e incluso todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 - 6.8. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.**
 - 6.9. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não **emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos e declaração de elaboração independente de proposta.
 - 6.10. O **licitante** deverá apresentar junto à proposta comercial a relação atualizada de assistência técnica autorizada do fabricante, para os estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília.
 - 6.11. O **licitante** deverá declarar na proposta eletrônica informações quanto a marca e modelo dos produtos ofertados, o não atendimento a este item desclassificará a proposta.
 - 6.12. O **licitante** deverá assegurar a esta instituição a garantia total solicitada e demais condições, será necessário comprovar através de documentação anexada à proposta e quando a entrega dos equipamentos, que os mesmos terão garantia solicitada e tempo de solução exigida nas capitais do Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília.
 - 6.13. O **licitante** enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa que se enquadre no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 **deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios** previstos nessa lei.
 - 6.14. Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.
 - 6.15. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste edital.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- 6.16. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 6.17. Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 6.18. Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 6.19. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 6.20. As propostas desclassificadas serão sempre fundamentadas e registradas no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.21. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da ata de registro de preços, ficam os **licitantes** liberados dos compromissos assumidos.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo(a) **Pregoeiro(a)**, ocorrerá na data e na hora indicadas no item 01 deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) **Pregoeiro(a)** e os **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.3. Cabe ao **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. O(a) **Pregoeiro(a)** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2. Somente os **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. Aberta a etapa competitiva, os **licitantes** classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 9.2. O **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 9.3. Durante o transcurso da sessão, os **licitantes** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- 9.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.6. Durante a fase de lances, o(a) **Pregoeiro(a)** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.7. Os licitantes não poderão apresentar propostas com a quantidade inferior à quantidade total prevista para o item deste Edital.
- 9.8. Se ocorrer a desconexão do(a) **Pregoeiro(a)** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.9. No caso de a desconexão do(a) **Pregoeiro(a)** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 9.10. Decorrido o prazo fixado pelo(a) **Pregoeiro(a)**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS (Aqueles referidas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) E DOS FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS, DISPOSTO NO ART. 3º DA LEI Nº 8.248, DE 1991.**
- 10.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (referida no art. 34 da Lei 11.488/2007), e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 10.1.1. A ME/EPP/COOP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do **licitante** mais bem classificado e, se atendidas às exigências deste edital, ser contratada;
- 10.1.1. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas participantes, que se enquadrem na alçada prevista no item 10.1, para, nas mesmas condições, e na ordem de classificação, exercitar o direito retratado no subitem anterior;



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

10.2. Também será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, regulado pelo art. 5º, do Decreto nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

I) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

10.2.1 A convocação dos licitantes classificados que forneçam bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;

10.1.2. No caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.

10.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

10.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. O(a) **Pregoeiro(a)** poderá encaminhar contraproposta diretamente ao **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o **critério de julgamento de menor preço global do lote** do valor estimado para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. O **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar, no prazo de 2(duas) horas, contado da solicitação do(a) **Pregoeiro(a)**, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao último lance.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- 12.2. Analisada a aceitabilidade da proposta, e após exame e parecer da área técnica, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preços no Comprasnet.
- 12.3. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) **Pregoeiro(a)**.
- 12.4. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, conforme previsto no Art. 25, §3º do Decreto nº 5.450/05, para a Divisão de Licitações, Contratos/PGFN, situado no Setor de Autarquias Sul Quadra 01 Bloco "G" Lote 01/05, CEP 70070-010, Brasília-DF ou via correios no seguinte endereço: Ministério da Fazenda -Esplanada dos Ministérios Bloco "P" 8º andar – Protocolo da PGFN CEP 70048-900.
- 12.5. O licitante deverá enviar os prospectos dos equipamentos oferecidos para o tipo descrito no Termo de Referência, em idioma português ou com a devida tradução, que possibilitem a comprovação das especificações técnicas exigidas no ANEXO I do Termo de Referência.
- 12.6. Caso o licitante não seja o próprio fabricante deverá apresentar condição de revenda/representação autorizada.
- 12.7. O **licitante** que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 12.8. O(a) **Pregoeiro(a)** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 12.9. O(a) **Pregoeiro(a)** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do PGFN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 12.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 12.11. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do **licitante**, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1. A habilitação dos **licitantes** poderá ser verificada por meio do SICAF e da documentação complementar especificada neste edital.
- 13.2. O **licitante** vencedor do certame que não estiver regularmente habilitado no SICAF deverá apresentar, durante a sessão pública até 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, a seguinte documentação, por meio do fax (61)2025-4740 ou endereço eletrônico:



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas no prazo de até 03 (três) dias úteis da solicitação no endereço Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Esplanada dos Ministérios, Bloco 'P' 8º andar, CEP: 70.048-900, Brasília – DF.

13.2.1. Qualificação Jurídica:

- 13.2.1.1. Identidade, ou registro comercial, no caso de pessoa física ou empresa individual;
- 13.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 13.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 13.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 13.2.1.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

13.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 13.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 13.2.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011;
- 13.2.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, efetuada mediante apresentação de:

I - certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

II - certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

13.2.2.4. Prova de regularidade fiscal e estadual e municipal;

13.2.2.5. Comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

13.3. Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, no caso de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.3.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 13.3 deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

13.4. Qualificação Econômica-Financeira.

13.4.1 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

13.4.1.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, com ressalva de dispensa de apresentação de balanço patrimonial do último ano de exercício social para as microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme dispõe o art. 3º do Decreto no 6.204/2007;

13.4.1.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstração contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

13.4.1.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores que 1 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no inciso anterior, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

LIQUIDEZ GERAL:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

SOLVÊNCIA GERAL:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

LIQUIDEZ CORRENTE:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.4.1.2.1. Caso o licitante, apresente resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), deverá fazer constar do envelope "Documentos de Habilitação" balanço patrimonial e demonstrações contábeis, referentes ao último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

13.4.1.3. certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelos distribuidores da sede do licitante.

13.4.1.3.1. As empresas em recuperação judicial poderão habilitar-se, desde que estejam amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

13.5. Qualificação Técnica:

13.5.1. **Apresentar atestado de capacidade técnica**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com a descrição do objeto do Termo de Referência.

13.6. A licitante deverá apresentar certificação emitida por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica, adequação dos seguintes requisitos:

- a) Segurança para o usuário e instalações;
- b) Compatibilidade eletromagnético; e
- c) Consumo de energia.

13.7. Caso o licitante não seja o próprio fabricante deverá apresentar declaração dirigida a PGFN mencionando o presente certame, emitida pelo fabricante do produto comprovando que o licitante é autorizado a comercializar o produto ofertado.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- 13.8. O(a) **Pregoeiro(a)** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos **licitantes**.
- 13.9. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no item 12, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.
- 13.10. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) **Pregoeiro(a)**.
- 13.11. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Divisão de Licitações, Contratos/PGFN, situado no Setor de Autarquias Sul Quadra 01 Bloco "G" Lote 01/05, CEP 70070-010, Brasília-DF ou via correios no seguinte endereço: Ministério da Fazenda -Esplanada dos Ministérios Bloco "P" 8º andar – Protocolo da PGFN CEP 70048-900, Brasília-DF, sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 13.12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 13.13. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 13.14. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 13.15. Se a proposta não for aceitável, ou se o **licitante** não atender às exigências de habilitação, o(a) **Pregoeiro(a)**, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 13.15. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para a aceitação da proposta subsequente.
- 13.16. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o **licitante** será declarado vencedor.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequena porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio no sistema.

- 14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 14.3. O(a) **Pregoeiro(a)** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 14.4. O **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contra razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 14.5. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, o **licitante** interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
- 14.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) **Pregoeiro(a)** serão apreciados pela autoridade competente.
- 14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo(a) **Pregoeiro(a)**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 15.2. O objeto deste **Pregão** será adjudicado ao vencedor do respectivo item.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. Depois da homologação do resultado deste **Pregão**, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Órgão Gerenciador, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, convocará o primeiro **licitante** classificado e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preço.
- 16.2. A PGFN convocará formalmente o **licitante** vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- 16.3. O prazo para que o **licitante** vencedor compareça, após a sua convocação, poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 16.4. No caso de o **licitante** classificado em primeiro lugar, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos, o(a) **Pregoeiro(a)** poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o **licitante** seguinte antes de efetuar seu registro.
- 16.5. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme disposto no artigo 10 do Decreto n.º 3.931/2001.
- 16.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao **Fornecedor Beneficiário** do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 16.7. A **PGFN** não permitirá adesão à(s) Ata(s) de Registro de Preços referente(s) ao objeto constante do presente Edital.
- 17. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 17.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste **Pregão** será de 1 (um) ano contados da data da sua assinatura.
- 18. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 18.1. A DILIC/PGFN será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.
- 18.2. A convocação do **Fornecedor Beneficiário** pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.
- 18.3. O **Fornecedor Beneficiário** convocado na forma da condição anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.
- 18.4. Quando comprovada a hipótese acima, a DILIC/PGFN poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

19. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 19.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 19.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 19.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o **Fornecedor Beneficiário** registrado será convocado pela PGFN para negociação do valor registrado em Ata.

20. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

- 20.1. O **Fornecedor Beneficiário** terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
 - 21.1.1. A pedido, quando:
 - 20.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - 20.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
 - 20.1.2. Por iniciativa da PGFN, quando:
 - 21.1.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 21.1.2.2. Perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
 - 21.1.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - 21.1.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - 21.1.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - 21.1.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- 20.2. Em qualquer das hipóteses previstas na condição anterior, concluído o processo, a PGFN fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao Fornecedor Beneficiário e aos demais fornecedores a nova ordem de registro;



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- 20.3. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- 20.3.1. Por decurso do prazo de vigência;
 - 20.3.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

21. DA CONTRATAÇÃO

- 21.1. Para a prestação do serviço será assinado um Contrato entre o Fornecedor e o Órgão gerenciador;
- 21.2. O Fornecedor deverá comparecer para a assinatura do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de incorrer as sanções previstas neste Edital
- 21.3. Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam na Minuta do Contrato Anexo III deste edital.
- 21.4. Por ocasião da emissão da nota de empenho e assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF, CADIN, CIES e CNDT e de outros meios se o **licitante vencedor** mantém as condições de habilitação.

22. DA GARANTIA

- 22.1. A exigência da garantia, prevista neste Edital, está definida, no item 10 do Anexo I – Termo de Referência.

23. DAS SANÇÕES

- 23.1. As sanções previstas neste Edital estão definidas no Temo de Referência e minuta do contrato que integram este Edital

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 24.2. A anulação do pregão induz à da Ata de Registro de Preços.
- 24.3. Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- 24.4. É facultado o(a) **Pregoeiro(a)** ou à autoridade superior, em qualquer fase desde **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 24.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) **Pregoeiro(a)** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 24.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.
- 24.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 24.8. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 24.9. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.
- 24.10. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da PGFN, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

25 DOS ANEXOS

- 25.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- 25.1.1. Anexo I - Termo de Referência;
 - 25.1.2. Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - 25.1.3. Anexo III - Minutas do Contrato.

Brasília, 26 de novembro de 2012

Ilza da Silva Quixabeira Sampaio
Pregoeira



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo **menor preço global por lote**, pelo Sistema de Registro de Preços, para Aquisição de Equipamentos (hardware), Programas de Computador (Software), Contratação de Serviços de Suporte, Montagem e Transferência de Conhecimento para instalação e operação do Centro de Processamento de Dados (Data Center) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme as especificações técnicas e condições de execução descritas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- A PGFN opera hoje a partir de três ambientes distintos cito ambiente do SERPRO, onde são processados sistemas de plataforma de mainframe, sítios de internet e intranet e sistemas de baixa plataforma integrados ao processo fazendário, como por exemplo, o Sistema de Acompanhamento Judicial – SAJ. São operados nesse ambiente, de forma residual em relação aos sistemas já citados, sistemas corporativos e departamentais com foco administrativo.
- Ambiente da DATAPREV, especificamente o DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA, sistema de cadastro e gestão da DÍVIDA PREVIDENCIARIA, e o INFORMAR, que é o Data Warehouse dessa modalidade de Dívida Ativa.
- Ambientes do Ministério da Fazenda, onde a PGFN tem servidores instalados em um pequeno CPD no anexo do edifício sede do Ministério, no CPD da SPOA/SE/MF e em servidores distribuídos no edifício sede da PGFN.
- A exceção dos ambientes do SERPRO e da DATAPREV, a situação de instalação e operação dos ambientes de produção internos ao MF utilizados pela PGFN pode ser considerada como precária, considerando:
 - ✓ O compartilhamento de estruturas com superpopulação de equipamentos diversos, despadronizados e, por vezes, com configuração tecnológica inadequada às exigências de disponibilidade e em especial de armazenamento de dados, item para o qual se espera grande demanda em função da crescente utilização de processos digitais na área administrativa e em especial na documentação complementar do Processo Judicial Eletrônico;



Ministério da Fazenda

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Coordenação-Geral de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

- ✓ A indisponibilidade de pessoal técnico especializado em operação e gerenciamento em quantidade compatível com os equipamentos instalados e os sistemas processados nesses ambientes, quadro esse que afeta a maioria dos órgãos do Ministério da Fazenda;
- ✓ O nível da documentação existente para operação dos sistemas;
- ✓ As características físicas dos ambientes utilizados em especial o CPD da SPOA e ambientes onde estão instalados os servidores da PGFN no edifício SEDE do Setor de Autarquias Sul, que são adaptações de ambientes administrativos, que não atendem plenamente requisitos de segurança física básicos como, por exemplo:
 - ✓ Controle rigoroso de acesso;
 - ✓ Disponibilidade ambiente seguro em caso de incêndio;
 - ✓ Rede elétrica estabilizada;
 - ✓ Disponibilidade de no-break e geradores;
 - ✓ Instalações de ar condicionado apropriadas;
- Relativamente às soluções de foco administrativo processadas no ambiente do SERPRO, temos o seguinte quadro:
 - ✓ Por definição estratégica, em especial para eliminar a concorrência entre recursos do SERPRO, a PGFN decidiu concentrar nesse órgão o desenvolvimento, operação e gestão de ambientes dos sistemas fazendários, assumindo essas atividades em relação aos demais sistemas, que não guardam relação direta com essa atividade ou que não sejam essenciais a esse fim, em especial os sistemas administrativos e departamentais;
 - ✓ Para sustentar a manutenção e o desenvolvimento desses sistemas a PGFN já contratou uma fábrica de software.
 - ✓ Em relação à operação e gestão de ambientes de produção desses sistemas, a PGFN e a STN já demandaram a realização de licitação para fins de contratação de serviços especializados, cuja realização deve ocorrer ainda neste mês de julho.
 - ✓ Faz parte da estratégia da PGFN manter tais sistemas em produção no SERPRO, com utilização do espaço físico em sala cofre, aproveitamento da infraestrutura (segurança no acesso físico, segurança contra incêndio, rede elétrica estabilizada, no-break, geradores e interligação com a rede WAN), porém na modalidade de COLOCATION, onde a PGFN assume a responsabilidade pelo fornecimento de todo hardware e software, bem como pela operação das soluções, exceto no que diz respeito a backups de segurança.
 - ✓ Essa condição permitirá à PGFN manter a atualização do parque dentro das suas condições de investimento, independente da disponibilidade de recursos do SERPRO



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

para esse fim, bem como permitirá ao SERPRO realocar os recursos atualmente responsáveis pela gestão desse ambiente para atividades relacionadas aos sistemas fazendários, com vantagens operacionais para a PGFN, que tem se ressentido de melhoria dos serviços, em especial no que tange ao sistema de acompanhamento judicial e sua interligação com as unidades do Poder Judiciário que operam o Processo Judicial Eletrônico.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES DIVIDIDAS EM QUATRO LOTES CONFORME DESCRITO ABAIXO:

LOTE 01		
ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde
01	Chassis para Servidores do Tipo Lâmina (Enclosure)	02
02	Servidores do Tipo Lâmina (Blade) Tipo 1	20
03	Servidores do Tipo Lâmina (Blade) Tipo 2	04
04	Servidores de Armazenamento em disco	02
05	Switch de rede Ethernet (LAN E/OU SAN)	08
06	Rack para montagem dos equipamentos (42 U's)	06
07	Solução de backup em fita (tape library)	01
08	Software de Backup e Restore para Tape Library	01
09	Movimentação de Hardware na mesma cidade	03
10	Movimentação de Hardware entre DF, RJ e SP	03

ITEM 01 - CHASSI PARA SERVIDORES DO TIPO LÂMINA (ENCLOSURE)

CARACTERÍSTICA	DESCRIÇÃO
CARACTERÍSTICAS GERAIS	
Quantidade (mínimo de 2 chassis)	Deverão ser fornecidos chassis (enclosures) em quantidade suficiente para acomodar todos os computadores servidores do tipo lâmina (blade server), comutadores (switches) de rede local e comutadores (switches) de rede de armazenamento de dados (SAN) que fazem parte da solução ofertada. Cada chassis deverá comportar, no mínimo, 14 servidores do tipo lâmina (blade server) e suportar os servidores TIPO I e TIPO II. Deverá ser concebido para ser instalado em infra-estrutura do tipo Rack padrão 19".
Tempo de Utilização	Todos os chassis (enclosures) fornecidos deverão ser novos, sem qualquer utilização anterior, devendo ser compatíveis com as demais características exigidas no Edital e seus Anexos.
Fabricante	Todos os chassis (enclosures) fornecidos, deverão ser de um mesmo modelo, e produzidos pelo mesmo fabricante dos servidores do tipo lâmina (blade server) ofertados na solução.
Compatibilidade	Todos os chassis (enclosures) fornecidos deverão possuir total compatibilidade



Ministério da Fazenda
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Coordenação-Geral de Administração
 Divisão de Licitações e Contratos

	com os demais componentes de hardware fornecidos nesta solução, e que serão instalados dentro dos mesmos.
Hot Pluggable / Hot Swap	Todos os chassis (enclosures) fornecidos, deverão permitir a adição e substituição de computadores servidores do tipo lâmina (blade server), sem que seja necessário desligar ou reinicializar o chassi (enclosure), e sem prejudicar o funcionamento dos demais componentes de hardware ali instalados.
	Todos os chassis (enclosures) fornecidos deverão permitir a adição e substituição de comutadores (switches) de rede local, sem que seja necessário desligar ou reinicializar o chassi (enclosure), e sem prejudicar o funcionamento dos demais componentes de hardware ali instalados.
	Todos os chassis (enclosures) fornecidos, deverão permitir a adição e substituição de comutadores (switches) de rede de armazenamento de dados (SAN), sem que seja necessário desligar ou reinicializar o chassi (enclosure) e sem prejudicar o funcionamento dos demais componentes de hardware ali instalados.
ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA	
Redundância	Todos os chassis (enclosures) fornecidos deverão estar equipados com a quantidade máxima de fontes de alimentação, de forma a suportar a solução em sua forma mais completa, considerando a instalação de todas as lâminas e módulos de comunicação. As fontes deverão funcionar em paralelo, de modo que, nos casos em que haja interrupção no funcionamento de uma das fontes, as outras assumam a carga total do equipamento, sem interrupção do seu funcionamento e sem prejuízo para o funcionamento dos demais componentes de hardware ali instalados.
Balanceamento de Carga	Todos os chassis (enclosures) fornecidos deverão implementar balanceamento de carga (load sharing) entre as suas fontes de alimentação.
Eficiência no Consumo de Energia.	Deverá ser apresentado junto à proposta documento técnico oficial do fabricante que comprove a eficiência energética e a economia consumo de energia da solução.
Hot Pluggable / Hot Swap	Todos os chassis (enclosures) fornecidos, deverão estar equipados com fontes de alimentação que possam ser adicionadas e substituídas de modo dinâmico, ou seja, não requerendo o desligamento ou reinicialização do equipamento e sem prejudicar o funcionamento dos demais componentes de hardware ali instalados.
SISTEMA DE VENTILAÇÃO	
Redundância	Todos os chassis (enclosures) fornecidos deverão estar equipados com a quantidade máxima de ventiladores, de forma a suportar a solução em sua forma mais completa, considerando a instalação de todas as lâminas e módulos de comunicação. Os ventiladores deverão funcionar em paralelo, de modo que, nos casos em que haja interrupção no funcionamento de um dos ventiladores, os outros assumam o nível adequado de ventilação do equipamento, sem interrupção ou comprometimento do seu funcionamento e sem prejuízo para o funcionamento dos demais componentes de hardware ali instalados.
Hot Pluggable / Hot Swap	Todos os chassis (enclosures) fornecidos deverão estar equipados com ventiladores que possam ser adicionados e substituídos de



Ministério da Fazenda
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Coordenação-Geral de Administração
 Divisão de Licitações e Contratos

	modo dinâmico, ou seja, não requerendo o desligamento ou reinicialização do equipamento e sem prejudicar o funcionamento dos demais componentes de hardware ali instalados.
PERIFÉRICOS	
Interface/Monitor de Vídeo	Todos os chassis (enclosures) fornecidos deverão oferecer interface para conexão de monitor de vídeo e/ou utilizar ferramenta que permita o gerenciamento através de estrutura de rede local ou equipamento de monitoração.
GERENCIAMENTO	
Monitoração de Falhas	Todos os chassis (enclosures) fornecidos, deverão possuir: <ul style="list-style-type: none"> ✓ mecanismos para detecção de falha no hardware dos servidores do tipo lâmina (blade) ali instalados. ✓ mecanismos para detecção de falha no hardware dos comutadores (switches) de rede local ali instalados. ✓ mecanismos para detecção de falha no hardware dos comutadores (switches) de rede armazenamento de dados ali instalados. ✓ mecanismos para detecção de falha no funcionamento das fontes de alimentação elétricas ali instaladas. ✓ mecanismos para detecção de falha no funcionamento dos dispositivos de ventilação ali instalados. ✓ mecanismos para detecção de superaquecimento no interior do chassi.
Emissão de Alertas	Todos os chassis (enclosures) fornecidos deverão possuir mecanismos para emissão de alertas via traps SNMP, nos casos em que haja detecção de uma falha.
Console de Monitoramento	Deverá ser fornecido software de gerenciamento que permita monitorar, a partir de uma console remota, o status dos componentes de hardware instalados nos chassis (enclosures), permitindo ao Administrador de TI a ocorrência de falhas nos mesmos.
Conectividade Out-of-Band	Todos os chassis (enclosures) fornecidos deverão ofertar interface Ethernet out-of-band para prover conectividade às funcionalidades de gerenciamento remoto.
Manuais	Conjunto completo de manuais para instalação, configuração e manutenção da unidade de armazenamento e de quaisquer outros dispositivos a serem oferecidos juntamente com o equipamento. Será aceito em formato eletrônico.
Declaração	Deverá declarar na proposta eletrônica em informações complementares, marca e modelo.

ITEM 02 - SERVIDORES DO TIPO LÂMINA (BLADE) TIPO 1.

CARACTERÍSTICA	DESCRIÇÃO
ARQUITETURA	
Quantidade	Deverão ser fornecidos o mínimo de 20 (vinte) servidores Blade, sendo 10 (dez) unidades por Chassis (Enclosure)
Processador	Servidor do tipo Blade deve possuir o mínimo de 2 processadores instalados, suficientes para prover índice SPECINT RATE BASE 2006 AUDITADO, considerar a coluna de Baseline, com no mínimo, 585(quinhetos e oitenta e cinco) pontos



Ministério da Fazenda
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Coordenação-Geral de Administração
 Divisão de Licitações e Contratos

	para o equipamento ofertado. Não serão aceitas estimativas para modelos de equipamentos não auditados pelo Standard Performance Evaluation Corporation - SPEC, resultados obtidos com a utilização de servidores em cluster, bem como estimativas em resultados inferiores ao mínimo especificado no edital; A licitante deverá informar na proposta eletrônica, no campo denominado "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado", a quantidade de processador, marca e modelo.
Segurança	Deve possuir chip TPM (Trusted Platform Module) 1.2 ou tecnologia equivalente ou superior para criptografia dos dados dos discos rígidos.
Suporte a Virtualização	Deverá ter suporte às tecnologiaS AMD-V ou Intel-VT
Placa Mãe	O fabricante do servidor deverá ter exclusividade na produção da placa principal bem como do BIOS e ser detentor do projeto básico do modelo ofertado. Não serão aceitos soluções em regime OEM. O projeto da placa mãe deverá ser concebido servidor padrão lâmina (blade); Quando da inicialização do servidor, o nome do fabricante deverá ser exibido em tela. Suportar, no mínimo, 02 (dois) processadores físicos simultâneos.
MEMÓRIA	
	Exigido
Tipo	As memórias a serem instaladas nos servidores do tipo blade devem ser, no mínimo, PC3-10600 1333MHz VLP 240-pin ECC DDR3 SDRAM
Quantidade	Cada servidor do tipo Blade deverá ter, instalada, a quantidade mínima de 128 Gigabytes de memória RAM.
Capacidade	Cada servidor deverá suportar, no máximo, 256 GB (Duzentos e cinquenta e seis gigabytes) de memora RAM
Correção de erros	A memória instalada deve suportar a tecnologia Advanced ECC, SDDC ou equivalente.
ARMAZENAMENTO	
Quantidade de baias	Quantidade mínima de duas (duas) baias para instalação de discos rígidos hot-swap.
Tecnologia	Os discos a serem instalados nas baias internas dos servidores do tipo Blade deverão suportar tecnologias SAS (Serial attached SCSI)
Quantidade de discos	Cada servidor do tipo blade deve possuir, no mínimo, 02 (dois) discos
Capacidade	Cada disco deverá ter a capacidade individual mínima de 300 (trezentos) Gigabytes.
Conexões internas	No mínimo uma porta USB interna
Velocidade	Cada disco instalado deverá operar com a velocidade mínima de 10.000 (dez mil) rotações por minutos (R.P.M.)
CONTROLADORA DE DISCOS	
Tipo	A controladora de disco do servidor do Tipo Blsde, deverá ter tecnologia SAS (Serial Attached SCSI).
Quantidade	Mínimo de 1 (uma) de controladoras de disco por servidor do tipo Blade
Localização	A controladora de discos deverá ser onboard, sendo utilizada somente para os discos internos.
RAID	Deverão ser implementados, na controladora, os níveis de RAID 0 (zero) e 1 (um) via Hardware.
Barramento	A controladora deverá se interligar ao barramento PCI-Express do servidor do tipo blade.
CONTROLADORA DE VÍDEO	
Memória	A controladora de vídeo deverá possuir memória mínima de 8 (oito) megabytes no padrão DDR.
CONTROLADORA ETHERNET (LAN)	



Ministério da Fazenda
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Coordenação-Geral de Administração
 Divisão de Licitações e Contratos

Interfaces	Mínimo de 02 (duas) interfaces de rede por servidor do tipo Blade para conexão aos switches ofertados.
Barramento	O barramento da controladora deverá ser PCI-Express ou superior.
Desempenho da controladora	A controladora ethernet instalada no servidor do tipo blade deverá ser do tipo 10 Gigabit Full duplex ou superior.
Padrões	Deverá ter interfaces 10 gigabit ethernet que suportem padrões Wake on Lan, iSCSI, PXE 2.0
Failover	Deverá ser tolerante a falha, sendo capaz de realizar failover
CONTROLADORA FIBRE CHANNEL (SAN)	
Interfaces	Deverá ter o mínimo de 02 (duas) interfaces de rede por servidor do tipo Blade para conexão aos switches ofertados.
Barramento	Tipo de barramento instalado deverá ser PCI-Express ou superior.
Desempenho da controladora	A controladora ethernet deverá ser, no mínimo, 10 Gigabit Full duplex que o servidor do tipo blade deverá possuir.
Padrões	Deverá ter interfaces 10 gigabit ethernet que suportem padrão iSCSI.
Compatibilidade	Deverá suportar os sistemas operacionais Windows Server, Red Hat Enterprise Linux, Suse Enterprise Linux, VM Ware em suas últimas versões
REQUISITOS ADICIONAIS	
Alimentação	Deverá ser provida através dos módulos de alimentação elétrica instalados no chassi do Blade
Gerenciamento	Cada servidor do tipo blade deverá ser gerenciado através dos módulos de gerenciamento instalados no chassi do blade, além de ser compatível com o software de gerenciamento ofertado.
Fabricante	Cada servidor do tipo blade deverá ser do mesmo fabricante do chassi ofertado
Análise pré-falha	Deverá possuir mecanismo de análise de pré-falha, via hardware, para Memória RAM e Disco rígido
Solução de gerenciamento	Deverá possuir solução de gerenciamento remoto do mesmo fabricante e/ou homologada por ele, que permita monitorar o servidor sem a dependência de sistema operacional, ainda que o mesmo esteja em estado "Desligado", permitindo controles como ligar o servidor, bem como desligar através de redes com padrão Ethernet. Permitir a criação de mídia virtual para realização de instalações de sistemas operacionais e/ou hypervisors tudo remotamente; Deverá ser fornecido software de gerenciamento desenvolvido pelo fabricante do equipamento.
Compatibilidade	O Servidor Blade ofertado deve ser compatível com o Chassi Blade ofertado
Manuais	Deverá possuir conjunto completo de manuais e programas para instalação, configuração e diagnóstico compatíveis com os sistemas operacionais: Windows Server 2008 R2 SP2 Standard Edition, Windows Server 2008 R2 SP2 Enterprise, Red Hat® Enterprise Linux ou superior; Fornecer os componentes mínimos para o pleno funcionamento do equipamento.

ITEM 03 - SERVIDORES DO TIPO LÂMINA (BLADE) TIPO 2.

CARACTERÍSTICA	DESCRIÇÃO
ARQUITETURA	
Quantidade	Deverão ser fornecidos o mínimo de 4 (quatro) servidores do tipo Blade instalados, sendo 2 (duas) unidades por Chassis (Enclosure)
Processador	Servidor do tipo Blade deve possuir quantidade de processadores instalados suficientes para prover índice SPECINT RATE BASE 2006 AUDITADO, considerar a coluna de Baseline, com no mínimo,



Ministério da Fazenda
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Coordenação-Geral de Administração
 Divisão de Licitações e Contratos

	<p>995(novecentos noventa e cinco) pontos para o equipamento ofertado. Caso o Servidor Tipo Blade ofertado não tenha sido auditado no www.spec.org até a data de abertura deste edital, serão acatados índices auditado em Servidores Tipo Rack equivalente desde que o mesmo preencha os seguintes quesitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ O servidor auditado deve ser do mesmo fabricante ofertado. ✓ A quantidade de processador, a marca e o modelo sejam os mesmos ofertados no Servidor do Tipo Blade. ✓ O índice deverá ser igual ou superior ao solicitado. <p>Não serão aceitos resultados obtidos com a utilização de servidores em cluster, bem como estimativas em resultados inferiores ao mínimo especificado no edital; A licitante deverá informar na proposta eletrônica, no campo denominado "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado", a quantidade de processador, marca e modelo.</p>
Segurança	Deve possuir chip TPM (Trusted Platform Module) 1.2 ou tecnologia equivalente ou superior para criptografia dos dados dos discos rígidos.
Suporte a Virtualização	Deverá implementar tecnologia de suporte a virtualização AMD-V ou Intel-VT para cada processador físico
Placa Mãe	O fabricante do servidor deverá ter exclusividade na produção da placa principal bem como do BIOS e ser detentor do projeto básico do modelo ofertado. Não serão aceitos soluções em regime OEM. O projeto da placa mãe deverá ser concebido servidor padrão lâmina (blade); Quando da inicialização do servidor, o nome do fabricante deverá ser exibido em tela. Suportar, no mínimo, 04 (quatro) processadores físicos simultâneos.
MEMÓRIA	
Tipo	As memórias a serem instaladas nos servidores do tipo blade devem ser, no mínimo, PC3-8500 1066MHz VLP 240-pin ECC DDR3 SDRAM
Quantidade	Quantidade mínima de 256 GB (duzentos e cinquenta e seis gigabytes) de memória RAM instalada em cada servidor do tipo blade;
Correção de erros	A memória instalada deve suportar a tecnologia Advanced ECC, SDDC ou equivalente.
ARMAZENAMENTO	
Quantidade de baias	Quantidade mínima de 2 (duas) baias para instalação de discos rígidos hot-swap ou mínimo de 2 baias de discos SSD simple-swap.
Tecnologia	Os discos a serem instalados nas baias internas dos servidores do tipo Blade deverão suportar a Tecnologia SAS (Serial attached SCSI) ou SSD (Solid State Drive).
Quantidade de discos	Quantidade mínima de 2 (dois) discos instalados em cada servidor do tipo Blade.
Capacidade	Cada disco deverá ter a capacidade individual mínima de 300 (trezentos) Gigabytes. Serão aceitos também unidades de armazenamento com a tecnologia SSD (Solid State Drive), desde que a unidade de disco ofertada tenha capacidade mínima de 200 Gigabytes e sejam compatíveis com a controladora de disco SSD.
Conexões internas	Possuir, no mínimo, uma porta USB.
Velocidade	Velocidade mínima 10.000 (dez mil) rotações por minuto (RPM) que cada disco SAS (Serial attached SCSI) deve operar. Para discos SSD (Serial State Drive) não é exigida velocidade mínima.
CONTROLADORA DE DISCOS	
Tipo	A controladora de discos deverá suportar tecnologia SAS (Serial Attached



Ministério da Fazenda
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Coordenação-Geral de Administração
 Divisão de Licitações e Contratos

	SCSI) ou SSD (Solid State Drive).
Quantidade	Quantidade mínima de 1 (uma) controladora de disco por servidor do tipo Blade
Localização	A controladora de discos deverá ser utilizada somente para os discos internos.
RAID	A controladora deverá ser capaz de realizar os níveis de RAID 0 (zero) e 1 (um) implementados via Hardware.
Barramento	A controladora deverá se conectar ao barramento PCI-Express do servidor do tipo blade.
CONTROLADORA DE VÍDEO	
Memória	A controladora deverá possuir uma quantidade de memória mínima de 8 (oito) megabytes no padrão DDR.
CONTROLADORA ETHERNET (LAN)	
Interfaces	Quantidade mínima de 02 (duas) portas de rede por servidor do tipo blade para conexão aos switches ofertados
Barramento	A controladora deverá se conectar ao servidor através da tecnologia PCI-Express ou superior
Performance da controladora	O servidor do tipo blade deverá possuir controladora ethernet do tipo 10 Gigabit Full duplex
Padrões	Deverá ter interfaces 10GbE Ethernet que suportem padrões iSCSI, PXE 2.0
CONTROLADORA ETHERNET (SAN)	
Interfaces	Quantidade mínima de 02 (duas) portas de rede por servidor do tipo blade para conexão aos switches ofertados
Barramento	A controladora deverá se conectar ao barramento PCI-Express do servidor do tipo blade.
Performance da controladora	O servidor do tipo blade deverá possuir controladora ethernet do tipo 10 Gigabit Full duplex
Padrões	Deverá ter interfaces 10 gigabit ethernet que suporte o padrão iSCSI ou superior
Compatibilidade	Deverá suportar os sistemas operacionais Windows Server, Red Hat Enterprise Linux, Suse Linux Enterprise, VMWare em suas últimas versões.
REQUISITOS ADICIONAIS	
Alimentação	Deverá ser provida através dos módulos de alimentação elétrica instalados no chassi do Blade
Gerenciamento	Cada servidor do tipo blade deverá ser gerenciado através dos módulos de gerenciamento instalados no chassi do blade, além de ser compatível com o software de gerenciamento ofertado.
Fabricante	Cada servidor do tipo blade deverá ser do mesmo fabricante do chassi ofertado
Análise pré-falha	Deverá possuir mecanismo de análise de pré-falha, via hardware, para a memória RAM e Disco rígido.
Solução de gerenciamento	Deverá possuir solução de gerenciamento remoto do mesmo fabricante e/ou homologada por ele, que permita monitorar o servidor sem a dependência de sistema operacional, ainda que o mesmo esteja em estado "Desligado", permitindo controles como ligar o servidor, bem como desligar através de redes com padrão Ethernet. Permitir a criação de mídia virtual para realização de instalações de sistemas operacionais e/ou hypervisors tudo remotamente; Deverá ser fornecido software de gerenciamento desenvolvido pelo fabricante do equipamento.
Manuais	Deverá possuir conjunto completo de manuais e programas para instalação, configuração e diagnóstico compatíveis com os sistemas



Ministério da Fazenda
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Coordenação-Geral de Administração
 Divisão de Licitações e Contratos

	operacionais: Windows Server 2008 R2 SP2 Standard Edition, Windows Server 2008 R2 SP2 Enterprise, Red Hat® Enterprise Linux ou superior; Fornecer os componentes mínimos para o pleno funcionamento do equipamento.
--	---

ITEM 04 - SERVIDORES DE ARMAZENAMENTO (STORAGE)

CARACTERÍSTICA	DESCRIÇÃO
ARQUITETURA	
Quantidade de Unidades	Deverão ser oferecidas, no mínimo, 2 (duas) unidades de armazenamento, independentes, para instalação em estruturas distintas. As unidades deverão ser idênticas, com mesmo número de discos, capacidade e desempenho.
Controladoras	Número mínimo de 02 (duas) controladoras redundantes e hot swap (que suportam troca durante o uso sem interrupção de funcionamento);
Funcionamento das Controladoras	Todas as controladoras ofertadas no Storage devem estar ativas durante seu funcionamento
Fabricação	Subsistema de armazenamento de dados em discos magnéticos novos, sem uso, ainda em fabricação, com sua linha de produtos mais recente e que conste estar em linha de fabricação na data de abertura da licitação.
Failover	Caso haja falha em uma das controladoras, as unidades de armazenamento (Storage) devem prover continuidade de suas operações;
Cache	Capacidade mínima de 16 GB (Dezesseis Gigabytes) de memória cache, que garanta integridade dos dados que ainda não foram gravados em disco. Poderá ser ofertado cluster de controladoras para atender esta funcionalidade;
LEDs, LCD frontais	Possuir infraestrutura local que permita verificar o status/funcionalidades através de LEDs e/ou LCD indicativos na parte frontal da Unidade de Armazenamento (Storage)
CAPACIDADE	
Expansão	O equipamento ofertado deverá possuir expansibilidade de, no mínimo, 230 (duzentos e trinta) discos através da adição de gabinetes de expansão, desde que não sejam alteradas as controladoras do Storage;
Hot-swap	Todos os discos ofertados devem ser hot-swap, ou seja, devem permitir a sua adição e/ou substituição sem prejudicar o funcionamento do sistema;
Gavetas e módulos de expansão	Caso sejam necessárias gavetas ou módulos de expansão para alcançar o número de baias solicitado a conexão destas até o gabinete das controladoras deverá ser redundante, com links SAS 2.0 6 Gbps (seis gigabits por segundo) ou superior;
Licenciamento	Caso sejam necessárias quaisquer licenças e/ou opcionais para que os discos fornecidos estejam operantes, estas devem ser fornecidas juntamente com as Unidades de Armazenamento (Storage) sem ônus para a PGFN.
DISCOS TIPO 1	
Qtde. de discos instalados	Capacidade líquida mínima de 80 (oitenta) TB (Terabytes), em RAID 5. Para permitir ajustes em função de conversão (quantidade de discos, tamanho e capacidade bruta e líquida), é permitido um ajuste, para menos, de até 1%(um por cento) na capacidade líquida mínima, limitada a 100 GB (Cem Gigabytes). A utilização desta prerrogativa deverá ser justificada pela empresa, com apresentação de cálculos do tipo "Raid Calculator". A justificativa deverá acompanhar a proposta.
Tecnologia	Tecnologia de todos os discos Tipo I ofertados para o Storage e suas expansões (quando aplicável) deverão ser SAS ou superior.



Ministério da Fazenda
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Coordenação-Geral de Administração
 Divisão de Licitações e Contratos

Capacidade	Capacidade individual mínima que cada disco Tipo I deverá possuir será de 600 GB (seiscentos gigabytes)
Rotação	Caso as unidades de discos rígidos sejam do tipo SAS 2.0, esses deverão possuir velocidade rotacional de no mínimo 10.000(dez mil) rotações por minuto (RPM). Caso sejam do tipo Fibre Channel, esses deverão possuir velocidade rotacional de no mínimo 15.000 (quinze mil) rotações por minuto (RPM);
DISCOS TIPO 2	
Qtde. de discos instalados	Capacidade líquida, mínima de 60 TB (Terabytes), em RAID 5. Para permitir ajustes em função de conversão (quantidade de discos, tamanho e capacidade bruta e líquida), é permitido um ajuste, para menos, de até 1%(um por cento) na capacidade líquida mínima, limitada a 100 GB (Cem Gigabytes). A utilização desta prerrogativa deverá ser justificada pela empresa, com apresentação de cálculos do tipo "Raid Calculator". A justificativa deverá acompanhar a proposta.
Tecnologia	Tecnologia de todos os discos Tipo II ofertados para o Storage e suas expansões, quando aplicável deverão ser Near Line SAS ou SATA;
Capacidade	Capacidade individual mínima que cada disco Tipo II deverá possuir será de 600 GB (seiscentos gigabytes)
Rotação	Velocidade mínima de rotação que cada disco Tipo II que irá compor a solução deverá ter, será de 7.200 RPM (sete mil e duzentos);
PERFORMANCE	
Throughput	Throughput de back-end mínimo de 24 Gbps (vinte e quatro Gigabits por segundo) e distribuído no mínimo em 4 (quatro) portas SAS II ou Fibre Channel;
Comprovações	A informação de desempenho deverá constar em URL, catálogo do produto, ferramenta de comparação com concorrentes ou manuais do fabricante. O link para o download do documento ou da página web é obrigatório para efeito de comprovação. Serão aceitos apenas documentos/links de acesso público. Não serão aceitas declarações.
FUNCIONALIDADES	
RAID	Níveis de VRAID ou RAID (Redundant Array of Independent Disks) 5, 6 e 10, que o equipamento deverá implementar;
Funcionamento de disco hot-spare	A falta de um disco defeituoso e a ativação do disco hot-spare não deve interferir no funcionamento normal do sistema;
Particionamento	Número mínimo de 1.024 (um mil e vinte e quatro) partições lógicas que o Storage ofertado deverá possuir. Entende-se que uma partição lógica isola um conjunto de volumes lógicos para acesso exclusivo e protegido de apenas determinado grupo de servidores, isolando os que possuem sistemas operacionais distintos através de tecnologia "LUN Masking";
Failover	Deve prover mecanismos de redirecionamento automático (failover) de tráfego de dados entre caminhos alternados,
Licenciamento de servidores	Número mínimo de 12 (doze) servidores para os quais devem ser fornecidas, caso o fabricante do produto ofertado as cobre, licenças de conexão por servidor ("host kits") e softwares de multipath e failover;
INTERFACES DE CONEXÃO	
Portas Tipo I	Quantidade mínima de 4 (quatro) portas iSCSI de 10 GbE (10 Gigabites por segundo) que o Storage obrigatoriamente deve possuir para a conexão com servidores ou switches.
Conversores de mídia	Caso seja necessário conversores de mídia para permitir a interconexão, estes deverão ser fornecidos em quantidade suficiente para garantir o pleno



Ministério da Fazenda
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Coordenação-Geral de Administração
 Divisão de Licitações e Contratos

	funcionamento da solução.
FUNCIONALIDADES ADICIONAIS	
Software de replicação externa	Deverá possuir a funcionalidade de replicação externa entre as duas Unidades de Armazenamento (Storages) propostas de forma síncrona e assíncrona, utilizando exclusivamente recursos do próprio Storage.
Virtualização	Deverá possuir a funcionalidade de virtualização da infraestrutura de Armazenamento de Dados.
DIVERSOS	
Acessórios	Devem ser fornecidos cabos, terminadores e demais acessórios para viabilizar a instalação e o funcionamento da Unidade de Armazenamento (Storage).
Tipo de Rack	O gabinete deve seguir padrão industrial para racks de 19'' (dezenove polegadas), incluindo porcas, trilhos, parafusos e demais acessórios necessários para sua instalação em rack;
CABOS	
Quantidade de cabos	Deverá ser fornecido quantidade de cabos para interconexão suficientes para o pleno funcionamento da capacidade de armazenamento solicitado. Os cabos deverão ter comprimento suficiente para interconectar a solução, observando os limites internos do rack solicitado neste lote.
GERENCIAMENTO	
Interface	Deve disponibilizar software de gerenciamento para monitoração do ambiente, controle e configuração das Unidades de Armazenamento (Storage) através de interface única;
Topologia	Deve permitir o gerenciamento e monitoramento via LAN (Local Area Network)
Alertas	O software de gerência deve ser capaz de enviar alertas quando limites pré-estabelecidos são ultrapassados, por e-mail para um endereço eletrônico via um servidor SMTP pré-definidos.
Funcionalidades	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Deve realizar cópias instantâneas (snapshots) de volumes online em tempo real, cópias de volumes completos (full copy). Deve possuir tecnologia para (thin provisioning , virtual provisioning ou equivalente); ✓ Deve possuir recurso que permite cópia ou movimentação de blocos de dados de forma automática entre mídias de tecnologias distintas. Caso sejam necessários quaisquer licenças de software para suportar determinada funcionalidade, essas deverão ser fornecidas sem custo
ALIMENTAÇÃO	
Qtde. fontes	Quantidade mínima de 2 (duas) fontes de alimentação redundantes de tensão elétrica nominal de 120 a 240 V (cem a duzentos e quarenta volts) AC a 50/60 Hz (cinquenta/sessenta hertz) que as Unidades de Armazenamento (Storage) ofertadas deverão possuir;
Hot-Swap	As fontes que compõem a solução devem permitir a sua adição e substituição, sem interromper o funcionamento do sistema de armazenamento;
Redundância	Devem ser redundantes e funcionar em paralelo de modo que no caso da falha de uma delas (ou grupo delas) a(s) restante(s) assumam toda a



Ministério da Fazenda
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Coordenação-Geral de Administração
 Divisão de Licitações e Contratos

	alimentação do sistema sem prejuízos ao seu correto funcionamento;
VENTILAÇÃO	
Quantidade de sistemas de ventilação	O storage deverá prover sistema de ventilação suficiente e eficiente ainda que em sua configuração máxima de discos e controladoras.
Hot-Swap	Os sistemas de ventilação que compõem a solução devem permitir a sua adição e substituição sem interromper o funcionamento do sistema de armazenamento;
COMPATIBILIDADE	
Sistemas Operacionais	O Storage ofertado deverá ser compatível com os Sistemas Operacionais Windows Server, Red Hat Enterprise Linux, Suse Enterprise Linux e VMware, nas suas últimas versões.
DECLARAÇÕES E DOCUMENTAÇÕES	
Declaração do fabricante dos equipamentos comprometendo-se a atender o prazo de garantia e suporte conforme descritos nas Especificações Técnicas;	
Declaração do fabricante dos equipamentos comprovando que o licitante é revenda autorizada dos produtos de sua fabricação;	
Declaração do fabricante comprovando que os equipamentos propostos possuem assistência técnica credenciada pelo fabricante estabelecida na região de Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo.	
Declaração de que a assistência técnica esteja comprovadamente equipada com peças de reposição e mão de obra treinada para a prestação do serviço, informando o nome, endereço e telefone das empresas autorizadas que prestarão os serviços gratuitos de manutenção, durante o período de garantia;	
Declaração do fabricante ou do licitante afirmando que os serviços de instalação física dos equipamentos serão realizados por profissional(is) que tenha(m) realizado curso específico ministrado pelo fabricante;	
Apresentar prospectos técnicos detalhados dos equipamentos propostos, inclusive marcas e modelos, de modo a permitir que possam ser verificadas todas as características técnicas obrigatórias especificadas no presente edital;	

ITEM 05 – SWITCHES DE REDE 10GBE (LAN E/OU SAN)

QUANTITATIVOS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS COMPUTADORES DE REDE LOCAL	
Interconexão LAN	O comutador de rede Ethernet deverá suportar Layer 2-3, e deverão ser instalados no chassi, para consolidar todas as conexões LAN provenientes dos servidores do Tipo Blade Tipo I e Tipo II que devem ser ofertados por chassi.
Interconexão SAN	O comutador de rede Ethernet deverá suportar protocolo iSCSI, que deverão ser instalados no chassi, para consolidar todas as conexões SAN provenientes dos servidores do Tipo Blade Tipo I e Tipo II que devem ser ofertados por chassi.
Portas internas	Quantidade mínima 14 (quatorze) portas internas
Portas externas	Quantidade mínima de 6 (seis) portas externas para uplink que cada módulo deve possuir.
Velocidade	Velocidade mínima de 10Gbe para conexão de portas externas para uplink que cada módulo deve possuir.
Cabos	Os cabos que o módulo suporta para conectividade externa deverá ser do tipo 10Gbe ou superior.



Ministério da Fazenda
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Coordenação-Geral de Administração
 Divisão de Licitações e Contratos

Fabricante	Devem ser fabricados pelo mesmo fabricante dos servidores do tipo blade ofertados, ainda que em regime de OEM.
Acessórios	Todos os módulos ofertados devem vir com todos os acessórios, cabos, SFPs necessários para completa operacionalização do mesmo.
Instalação e Alta disponibilidade	Todos os comutadores deverão ser instalados e distribuídos nos 02(dois) chassis solicitados. Cada comutador deverá ter outro comutador redundante de modo a garantir a alta disponibilidade da solução.

ITEM 06 - RACK DE 42 Us

CARACTERÍSTICA	DESCRIÇÃO EXIGIDO
ARQUITETURA	
Quantidade (mínima de 6 unidades)	Deverão ser fornecidas a quantidade mínima suficiente para acomodar duas estruturas distintas de servidores, incluindo Chassis para lâminas, Switch e unidade de armazenamento (Storage) e Tape Library (fitoteca).
Padrão	Largura padrão de 19 polegadas conforme EIA-310, com altura de 42, com altura máxima de 2010 (dois mil e dez milímetros), devendo ser do manufaturado pelo mesmo fabricante dos Chassis
Fabricação por terceiros	Os Rack poderão ser fabricados por terceiros, desde que sejam certificados e atendam a todos os requisitos e padrões solicitados e especificados pelo fabricante dos servidores, chassis e unidades de armazenamento.
Estrutura	Estrutura deverá ser em alumínio ou aço com acabamento de pintura aplicada por processo eletrostático.
Altura	42 (quarenta e dois) US é a altura mínima do rack levando em consideração a quantidade de U (1U = 1.75 polegada = 44.45 mm).
Profundidade	Deve possuir profundidade suficiente para acomodar todos os Chassi, servidores, switches de rede, Unidade de Armazenamento em discos, Unidade de backup ofertados.
Travamento	Possuir sistema de travamento da porta com fechadura chaveada que permita travamento das portas dianteira e traseira.
Abertura	As dobradiças da porta dianteira deverão possuir um sistema manual que facilite mudar o sentido da abertura da porta
Sistema de Ventilação	Porta dianteira toda perfurada para uma melhor circulação de ar dentro para fora e vice-versa. Deve possuir sistema de ventilação capaz de suprir às necessidades de temperatura para permitir operação normal considerando o rack com a capacidade máxima instalada, além de tampas cegas para preencher os espaços não ocupados na parte frontal.
Tampas laterais	As tampas laterais devem prover fácil acesso aos componentes abrigados no(s) rack(s);



Ministério da Fazenda
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Coordenação-Geral de Administração
 Divisão de Licitações e Contratos

Unidades de distribuição de energia	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Possuir unidades de distribuição de energia (PDU) com potência e tomadas suficientes para alimentar a quantidade máxima de servidores suportados pelo RACK, bem como os demais equipamentos internos ao RACK, com distância suficiente entre elas para que todas possam ser usadas simultaneamente. ✓ Fornecer, no mínimo, 02 (duas) tomadas livres, além da quantidade de tomadas solicitadas no item anterior; ✓ Possuir unidades de distribuição de energia (PDU) para tensão de 220V, frequência de 60Hz e potência compatível com os servidores ofertados, limitando cada PDU no mínimo em 30 amperes. Essas unidades devem atender a 02 (dois) circuitos elétricos independentes.
Estabilidade	Deve possuir pés (base) que permitam a perfeita estabilidade do equipamento.
ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA PADRÃO C19	
Quantidade	Deverão possuir unidades de distribuição de força para assegurar o fornecimento de tensão elétrica nominal de 220V AC.
Tomadas	Deverá possuir tomadas no Padrão IEC320-C19, em quantidade suficiente para manter a compatibilidade com a solução adquirida.
Cabos de Força	As PDUs devem acompanhar cabos de força para conexão com a rede elétrica;
Compatibilidade de tomadas.	Deverão ser fornecidos receptáculos do tipo macho e fêmea para prover compatibilidade entre o cabo de força da PDU e a rede elétrica da PGFN.
ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA PADRÃO C13	
Quantidade	Todos os racks fornecidos, deverão possuir, no mínimo, 02 (duas) unidades de distribuição de força para assegurar o fornecimento de tensão elétrica nominal de 220V AC, aos equipamentos ali instalados.
Tomadas	Deverá possuir tomadas no Padrão IEC320-C13, em quantidade suficiente para manter a compatibilidade com a solução adquirida.
Cabos de Força	As PDU's devem acompanhar cabos de força para conexão com a rede elétrica;

ITEM 07 - SOLUÇÃO DE BACKUP EM FITA (TAPE LIBRARY)

ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
ARQUITETURA DA UNIDADE PROCESSADA (SERVIDOR DE BACKUP)	
PLACA PRINCIPAL	<p>O fabricante da solução de Backup em fita deverá ter exclusividade na produção da placa mãe bem como da BIOS e ser detentor do projeto básico do modelo ofertado.</p> <p>Não serão aceitos soluções em regime OEM.</p> <p>Quando da inicialização, o nome do fabricante deverá ser exibido em tela. O BIOS ou UEFI deverá prover o número de série, bem como um campo personalizável que permita inserir identificação de ativo e que possa ser consultado por software de gerenciamento.</p> <p>Suportar no mínimo 02 (dois) processadores simultâneos.</p> <p>Expansibilidade de memória RAM mínima de 720 (setecentos e vinte) Gigabytes.</p> <p>Possuir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) slots DIMM, pelo menos 06 (seis) slots do tipo PCI-Express Geração 02 ou superior. Possuir, no mínimo, 01 (uma) porta USB interna.</p> <p>Deverá possuir Trusted Platform Module (TPM) na sua versão mais atual.</p>



Ministério da Fazenda

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Coordenação-Geral de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

DESEMPENHO DE PROCESSAMENTO	<p>Índice SPECint_rate2006 (baseline) auditado de no mínimo 560 op/s (quinhentos e sessenta operações por segundo) para o equipamento ofertado. A solução de processamento deverá possuir no mínimo 16 (dezesesseis) núcleos físicos;</p> <p>Declarar na proposta eletrônica, no campo denominado "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado", a quantidade de processadores, marca e modelo e anexar à proposta o relatório que comprove o índice de Desempenho para o servidor ofertado sob pena de desclassificação da proposta.</p> <p>Não serão aceitas estimativas para modelos de equipamentos não auditados pelo Standard Performance Evaluation Corporation - SPEC, resultados obtidos com a utilização de servidores em cluster, bem como estimativas em resultados inferiores ao mínimo especificado no edital.</p>
MEMÓRIA	<p>Mínimo de 32 (trinta e dois) GB de memória RAM, tipo ECC. Cada módulo de memória deve ter capacidade de no mínimo 04 (quatro) GB.</p>
CONTROLADORA E UNIDADE DE ARMAZENAMENTO	<p>A controladora interna com cache mínimo de 512 (quinhentos e doze)MB e deverá suportar os níveis de RAID 0, 1, 5, 1+0 (ou 10) e não serão aceitas soluções de RAID baseadas em software. Deverá suportar taxa de transferência mínima de 6Gb/s;</p> <p>Disponibilizar ao menos 2 TB(dois Terabyte) líquidos de armazenamento em disco, com velocidade de rotação de, no mínimo, 7.200 rpm, com duplicação total dos dados em tempo real. Deve Possuir tecnologia de troca das unidades sem a necessidade de desligamento do Servidor.</p> <p>A licitante deverá informar na proposta eletrônica, no campo denominado "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado", a quantidade, e capacidade e tecnologia dos discos ofertados sob pena de desclassificação. 01 (uma) unidade leitora de CD e DVD.</p>
SOLUÇÃO DE CONECTIVIDADE "LAN"	<p>Para garantir a alta disponibilidade e balanceamento de carga da conectividade "LAN", a solução de conectividade Ethernet deverá possuir controladoras distribuídas em circuitos distintos, sendo uma delas não integrada à placa mãe; Suportar padrão 1(um) GbBaseT ou superior; O balanceamento de carga deverá ser isonômico entre o cenário de portas de rede integradas e as não integradas. A licitante deverá informar na proposta a quantidade total de portas , como será contemplada a alta disponibilidade das controladoras Ethernet, marca e modelo, sob pena de desclassificação.</p>
SOLUÇÃO DE CONECTIVIDADE "SAN":	<p>Para garantir a alta disponibilidade e balanceamento de carga da conectividade "SAN", a solução de conectividade Ethernet deverá possuir controladoras distribuídas em circuitos distintos, sendo uma delas não integrada à placa mãe; Suportar padrão 1(um) GbBaseT e 10(dez)GBaseT; O balanceamento de carga deverá ser isonômico entre o cenário de portas de rede integradas e as não integradas. A licitante deverá informar na proposta a quantidade total de portas , como será contemplada a alta disponibilidade das controladoras Ethernet, marca e modelo, sob pena de desclassificação.</p>
CONTROLADORA DE VÍDEO	<p>Controladora de vídeo integrada de no mínimo 8 MB de memória não compartilhada;</p>



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

GABINETE	<ul style="list-style-type: none">✓ O Gabinete deverá ter altura mínima de 2U padrão Rack de 19".✓ Deverá disponibilizar, no mínimo, 08 (oito) baias internas para discos rígidos.✓ Todos os acessórios necessários para a instalação do servidor em rack deverão ser entregues juntamente com o mesmo.✓ O Gabinete deverá ser fornecido com organizador de cabos e trilhos deslizantes do mesmo fabricante do servidor e adequados para instalação em rack de 19" padrão EIA-310.✓ O projeto do gabinete deverá ter qualidade fabril e ser concebido de modo a permitir o acesso/abertura e a retirada de discos, placas, ventoinhas, memórias, fontes, sem o uso de ferramentas "tool-less".✓ Mínimo de 01 (uma) porta serial padrão DB-9 (9 pinos); Mínimo de 04 (quatro) portas USB padrão USB 2.0, sendo pelo menos 02 (duas) na parte frontal do gabinete;✓ Deverá possuir tecnologia que detecte a abertura do chassi e registre o evento podendo ser capturado pelo software de gerenciamento.
	<ul style="list-style-type: none">✓ Mínimo 01 (uma) porta VGA na parte frontal; Mínimo 01 (uma) porta VGA na parte traseira. Todos as portas de "I/O" do servidor deverão possuir identificação intuitiva de modo a facilitar a instalação física.✓ O servidor deverá possuir sistema de ventilação interno eficiente para garantir a alta disponibilidade ainda em sua configuração máxima.
FONTE DE ALIMENTAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">✓ Deverá estar provido de 02 (duas) fontes homologadas pelo fabricante, com tecnologia de troca/substituição com equipamento ligado, arquitetura redundante, gestão automática de voltagem de entrada 110V a 220V, 60 Hz; Possuir fator de correção de potência ativa.✓ Deverá possuir eficiência energética de pelo menos 80%.✓ Devem ser fornecidos cabos de alimentação para cada fonte de alimentação de forma a possibilitar sua instalação em circuitos elétricos distintos;✓ O projeto da fonte deverá suportar e manter o pleno o funcionamento servidor ainda que sua redundante apresente falha total.
GERENCIAMENTO LOCAL E REMOTO	<ul style="list-style-type: none">✓ Deverá ter uma interface física dedicada para gerenciamento remoto do mesmo fabricante e/ou homologada por ele, que permita monitorar o servidor sem a dependência de sistema operacional e/ou "Hypervisor", mesmo que o servidor esteja em estado "Desligado", permitindo controles como ligar o servidor, bem como desligar através de redes com padrão Ethernet, padrão RJ 45.✓ Permitir de forma remota a criação de mídia virtual para realização de instalações de sistemas operacionais e/ou hypervisors.✓ Deverá ser fornecido software/solução de gerenciamento desenvolvido pelo fabricante do equipamento.✓ O equipamento deverá possuir sistema de auto-gestão e externar o estado de estabilidade ou de alerta de manutenção/ou não funcionamento de parte de seus componentes através de painel frontal do gabinete;✓ Deverá disponibilizar serviço de Status e/ou alerta dos componentes internos.



Ministério da Fazenda
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Coordenação-Geral de Administração
 Divisão de Licitações e Contratos

SISTEMA OPERACIONAL	Deverá ser compatível com do RedHat Enterprise Linux, Suse Linux Enterprise, Windows Server e VMWare em suas últimas versões.
ITENS DE QUALIDADE, CERTIFICAÇÕES E COMPATIBILIDADE	<p>O equipamento ofertado deverá ser compatível com as últimas versões dos sistemas operacionais Microsoft Windows Server, Redhat Linux Enterprise Server, VMWare e Suse Linux Enterprise Server. A prova de compatibilidade deverá estar publicada nos sítios dos respectivos fabricantes ou em documentação técnica elaborada e publicada pelos respectivos fabricantes. Declarar que equipamento ofertado (Marca e Modelo) não poderá ser descontinuado em pelo menos 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da abertura deste edital.</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Informar marca e modelo do servidor ofertado e seus respectivos prospectos, certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes.
	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Serão aceitas cópias das especificações obtidas no site na Internet do fabricante juntamente com o endereço do site. ✓ Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos com os mesmos modelos e marca dos utilizados nos equipamentos enviados para avaliação/homologação. ✓ Caso o componente não se encontre mais disponível no mercado, deve-se observar que o componente substituto deve ter, no mínimo, a mesma qualidade ou superior que as especificações técnicas do componente fora de linha. <p>A falta de declaração, documento técnico e/ou certificação no ato da proposta comercial implicará na imediata desclassificação da proposta da proponente.</p>
MANUAIS E COMPONENTES	<p>Deverá possuir conjunto completo de manuais e programas para instalação, configuração e diagnóstico compatíveis com os sistemas operacionais: Windows Server, Red Hat Enterprise Linux, Suse Linux Enterprise Linux e VMWare em suas últimas versões.</p> <p>Os manuais e componentes poderão ser entregues em mídia eletrônica, com declaração que foram elaborados pelo fabricante do equipamento. Fornecer os componentes mínimos para o pleno funcionamento do equipamento.</p>
ARQUITETURA UNIDADE DE BACKUP	
Automatização	Um mecanismo robotizado que permita automação completa da movimentação dos cartuchos internamente deve ser fornecido;
LEDs	Possuir LEDs frontais e/ou display indicador do status de funcionamento;
Leitor de código de barras	Possuir leitor de código de barras integrado, com o objetivo de ler a etiqueta dos cartuchos;
Slots	Quantidade mínima 48 (quarenta e oito) slots para cartuchos LTO disponíveis e prontos para uso.
Modo de Funcionamento	Capaz de funcionar em modo de acesso aos cartuchos de forma sequencial e aleatória. Deverá considerar mídias etiquetadas para acesso aleatório.
DRIVES	
Quantidade	Quantidade mínima 04 (quatro) drives (dispositivos de leitura/gravação de dados) que devem ser fornecidos;
Tipo dos drives	Cada drive deverá suportar o padrão LTO5.



Ministério da Fazenda
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Coordenação-Geral de Administração
 Divisão de Licitações e Contratos

Tipo de mídia suportado	Deverá suportar, ao menos o padrão LTO-5, com suporte a gravação de 1.5TB em modo normal e 3.0TB em modo comprimido, deverá ainda ler e gravar o padrão LTO-4 e ler o padrão Tipo LTO-3.
Throughput nominal	Mínima taxa de transferência de 140 MB/s (cento e quarenta megabytes por segundo) que cada drive ofertado deverá possuir. Considerar taxa nominal máxima nativa (sem compressão);
Interface	OS drives ofertados na Tape Library deverão possuir interface SAS;
GERENCIAMENTO	
Topologia de gerenciamento	O gerenciamento deve ser feito através da tecnologia Ethernet (através de porta RJ45)
Interface web	Oferecer gerenciamento remoto através de interface web e/ou aplicativo do próprio fabricante incluindo as principais funções de operação e monitoração do sistema;
FONTES	
Quantidade de fontes	Quantidade mínima de 01 (uma) fonte de alimentação que o equipamento deverá possuir;
Tensão de operação	Tensão elétrica nominal de 100-240 V (cem e quarenta volts) AC a 60 Hz (sessenta hertz);
DIVERSOS	
Acessórios	Devem ser fornecidos cabos e demais acessórios para viabilizar a instalação e o funcionamento da Tape Library;
Qtde. de cartuchos de limpeza	Deverá fornecer o mínimo de 20 (vinte) cartuchos de limpeza LTO compatíveis com a solução.
Tipo de Rack	O gabinete deve seguir padrão industrial para racks de 19" (dezenove polegadas), incluindo porcas, trilhos, parafusos e demais acessórios necessários para sua instalação em rack;
Gabinete	Altura máxima de 14 U's (quatorze) que a Tape Library deve possuir para instalação em rack, considerando todos os módulos e gabinetes ofertados;

ITEM 08 - SOFTWARE DE BACKUP E RESTORE PARA TAPE LIBRARY

ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
REQUISITOS GERAIS	
Características gerais	O Software de Backup e Restore oferecido deverá: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Oferecer funcionalidade completa de backup e restore através de gerência centralizada; ✓ Ser capaz de administrar de forma centralizada diversos servidores de backup, e deve fazer parte do pacote básico da solução (sem licença adicional) ✓ Deverá efetuar backup e recuperação de bancos de dados relacional, ferramentas de correio eletrônico, bem como arquivos de <i>filesystems</i>, arquivos de sistema operacional e diretórios em plataformas Windows e Unix. ✓ Capacidade de proteger dados críticos em fita, através da realização de um catálogo único das informações de backup e controle de fita;
Modalidades de backup	Deverá suportar as Modalidades de backup <i>Full + Incremental</i> , <i>Full + Diferencial</i> ou estratégia de backup similar que não necessite de backup <i>full</i> periódico e " <i>LAN free</i> " (via SAN)
Agentes para Banco de Dados	O Software de Backup deverá possuir agente de Backup online para principais Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados o mercado, principalmente SQL Server, Oracle Database, IBM DB2, PostGreSQL, MySQL, Firebird e Enterprise DB.



Ministério da Fazenda
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Coordenação-Geral de Administração
 Divisão de Licitações e Contratos

Agentes para Correio Eletrônico	O Software de Backup deverá possuir agente de Backup online para os gerenciadores de Correio Eletrônico Microsoft Exchange e Expresso Livre, sempre considerando suas mais recentes versões.
Funcionalidades	<ul style="list-style-type: none"> ✓ A solução deve poder operar através de firewall com quantidade mínima de portas abertas. ✓ Mudanças nas políticas de retenção ou versão devem ser aplicadas retroativamente para dados já arquivados ou em backup. ✓ A solução tem a capacidade de executar "Archive"; ✓ Possuir facilidades de restauração dos dados armazenados localmente e por solicitação através da rede; ✓ Capacidade de criar e manter catálogo de versões, políticas, scripts e logs;
Base de dados	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Possuir catálogo do servidor principal de backup baseado em conceito de banco de dados relacional de modo a permitir execução de queries para obter informações diversas; ✓ Permitir a criação de versões de backup de arquivos em caso de existência e em caso de exclusão do arquivo permitir guardar o número de versões necessárias por tempo previamente definido; ✓ Permitir procedimento automático de backup do catálogo do servidor de backup para segurança e contingência; ✓ Permitir que o catálogo com as informações referentes aos dados possa ser dinamicamente aumentado sem a necessidade de descartar as informações já contidas ou reconstruí-lo;
Backup em disco	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Deve possibilitar o backup das informações também em disco; ✓ Para o backup em disco, deve implementar duplicação de dados no intuito de prover a diminuição do espaço em disco requerido para o armazenamento;
Agendamento	Possibilidade de realizar "schedule" (agendamento) de backups por data com frequência de recorrência;
Compressão	Permitir compressão dos dados de modo a diminuir o tráfego de dados pela rede;
Criptografia	Permitir criptografia dos dados;
Alta disponibilidade	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Deve permitir cópia/clonagem de cartuchos, oferecendo assim maior disponibilidade de dados através de múltiplas cópias dos dados de backup; ✓ A solução deve poder criar e rastrear múltiplas cópias dos dados (primária, secundária, disaster recovery) ✓ A recuperação da cópia primária deve permitir recuperação da cópia secundária ou "disaster recovery" em caso de indisponibilidade da primária; ✓ Possuir facilidades de backup full e incremental em múltiplas mídias; ✓ Suporte deve ser disponível internacionalmente e em língua local;
Montagem de mídias	Deve permitir a verificação do conteúdo de uma fita sem a necessidade de montá-la em no dispositivo (unidade física de leitura/gravação de fitas);;
Priorização	Possuir recurso para estabelecer prioridades de agendamentos que ocorram no mesmo horário;



Ministério da Fazenda
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Coordenação-Geral de Administração
 Divisão de Licitações e Contratos

Gerenciamento	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Permitir integração com ferramentas de gerenciamento corporativo de mercado; ✓ Possuir interface gráfica (acessível via web) e por linha de comando para operação dos processos de backup e restore; ✓ Permitir a criação de administradores delegando funções, com diferentes níveis de gerenciamento e funções; ✓ Ter a capacidade de gerenciar acessos simultâneos através da rede; ✓ Possibilitar o envio de e-mails sempre que alguma condição e/ou problema sejam identificados
Ambiente Virtualizados	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Realizar backup do tipo Full-VM ou File-level em ambientes VMware sem requerer a instalação de um agente em cada VM; ✓ Caso seja necessário prover uma máquina Proxy para estas funcionalidades, seja física ou virtual, deverá ser sem custos adicionais para a PGFN.
COMPATIBILIDADE	
Sistemas operacionais	O Software de Backup deverá ser compatível com os seguintes Sistemas Operacionais: Microsoft Windows Server, Suse Enterprise Linux, Red Hat Enterprise Linux e VM Ware em suas últimas versões.
Hardware	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Deverá efetuar a gerência de tape drives e tape libraries; ✓ A solução deve possibilitar compartilhamento e/ou agrupamento de Tape Library e Tape Drive entre todos os servidores ou NAS que mandam dados diretamente para o cartucho de fita ✓ Deve ser compatível com o equipamento de backup ofertado;
Licenciamento	
Licenças	O software de backup deve oferecer licenças para todos os servidores listados na Tabela de Licenciamento, de acordo com o que é informado;
Agentes para backup online	Devem ser fornecidos agentes/licenças de backup online para todos os serviços listados na Tabela de Licenciamento;
Backup via SAN	Os servidores que farão backup via SAN são sinalizados na mesma tabela. Qualquer opcional e/ou agente necessário para essa modalidade de backup deve ser fornecido com a solução;

ITEM 09 E 10- MOVIMENTAÇÃO

MOVIMENTAÇÃO	
Durante o período de garantia poderá ocorrer movimentações dos equipamentos entre prédios da mesma cidade ou nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo ou Brasília. Neste caso, é responsabilidade da proponente toda a movimentação, desde desmontagem, embalagem, custos de transporte, movimentação até a reinstalação no local de destino. Ficam garantidas até 3 movimentações durante o período de garantia.	



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

3.1. PRAZOS DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LOTE 01

- 3.1.1. **Prazo de Entrega dos Equipamentos** – A contratada, após a assinatura da Ordem de Serviço, deverá providenciar eventuais vistorias do local de instalação, entregar todos os equipamentos e projeto de execução da instalação no prazo de até 30 dias.
- 3.1.2. **Prazo de Execução** – Após a entrega dos equipamentos, a contratada terá o prazo de 60 dias para finalizar a instalação. Neste prazo estão incluídos a transferência de conhecimento e treinamentos para, no mínimo, a primeira turma de servidores ou colaboradores.
- 3.1.3. **Prazo de Pagamento** – O pagamento ocorrerá em até 30 dias após a emissão do aceite pela PGFN. A verificação da correta execução dos serviços e instalação de hardware será efetuado por Empresa ou pessoa Física delegada ou pela própria PGFN.
- 3.1.4. **Prazo de garantia dos itens 1 a 8:** 60 meses;
- 3.1.5. **Prazo para eventual execução dos itens 9 e 10:** Prazo do Contrato – 12 meses;
- 3.1.6. **Prazo contratual deste lote:** 12 meses;

3.2. GARANTIA E SERVIÇOS DO LOTE 01

- 3.2.1. Todos os itens constantes deste lote deverão ser manufaturados e/ou homologados por um mesmo fabricante.
- 3.2.2. O fabricante dos equipamentos deverá:
 - 3.2.2.1. Ter política de garantia estendida de ao menos 05 anos (60 meses);
 - 3.2.2.2. Ter rede de assistência técnica autorizada no Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília,
 - 3.2.2.3. Possuir suporte a garantia através de telefone com ligação gratuita 0800, e
 - 3.2.2.4. Possuir em seu Sítio oficial suporte on-line, suporte a downloads de drivers, softwares e correções com novas versões.
- 3.2.3. Todos os equipamentos deverão ter garantia total do fabricante pelo prazo de 5 anos. A responsabilidade sobre garantia é solidária entre fabricante e fornecedor, para todos os efeitos.
- 3.2.4. Os equipamentos deverão ter garantia total de 05 anos do tipo 24 x 7 on-site com tempo de solução em até 08 (oito) horas.
- 3.2.5. Caso o licitante não seja o próprio fabricante:
 - a) deverá apresentar documentação comprobatória de representante autorizado do fabricante, inclusive com autorização para participar de processos licitatórios de comercialização de produtos do fabricante.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- b) deverá apresentar junto a proposta comercial a relação atualizada de assistência técnica autorizada do fabricante para os estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília.
- 3.2.6. Para assegurar a esta instituição a garantia total solicitada e demais condições, será necessário comprovar através de documentação anexada à proposta e quando da entrega dos equipamentos, que os mesmos terão garantia solicitada e tempo de solução exigida nas capitais do Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal.
- 3.2.7. Toda a infraestrutura deverá ser entregue instalada, com as funcionalidades, conforme as especificações.
- 3.2.8. O Proponente deverá fornecer todo cabeamento necessário à instalação da solução.
- 3.2.9. Especificamente em relação ao Hardware adquirido, o proponente deverá entregar declaração dos fabricantes dos equipamentos, encaminhada a PGFN, garantindo por 5 (cinco) anos o fornecimento dos componentes de hardware e software, inclusive suas APIs, para manutenções, suporte técnico ou ampliações, de forma que possam ser mantidas todas as funcionalidades inicialmente contratadas.
- 3.2.10. Caso haja, neste período (5 anos) a descontinuidade de fabricação dos componentes, deverá ser garantida a total compatibilidade dos itens substituídos com os originalmente fornecidos, sendo vedadas quaisquer modificações, substituições ou alterações nos equipamentos sem o prévio conhecimento e autorização expressa da PGFN. Para cumprimento deste item, deverá ser apresentada cópia de declaração do fabricante dos equipamentos junto com a documentação técnica.
- 3.2.11. Todos os equipamentos deste Lote deverão possuir conjunto completo de manuais e programas para instalação, configuração e diagnóstico compatíveis com os sistemas operacionais Windows Server 2008 R2 SP2 Standard Edition, Windows Server 2008 R2 SP2 Enterprise ou superior, Suse Linux Enterprise Server, Red Hat Linux Enterprise Server e VMware e vir acompanhados de todos os componentes mínimos para o pleno funcionamento.
- 3.2.12. Todos os componentes e equipamentos deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento. Não poderão estar fora de linha de fabricação e deverá haver garantia de que não sairão da linha de montagem (descontinuados) por prazo nunca inferior a 180 dias.
- 3.2.13. Os equipamentos serão montados em sites, fisicamente separados onde cada estrutura será composta de Rack, Chassis para servidores blade, Servidores Blade, Switch, Servidores de Armazenamento em disco (Storage), de forma redundante. A montagem dos equipamentos deverá contemplar esta divisão e a comunicação entre as estruturas com funcionamento sincronizado. Softwares ou hardware necessários



Ministério da Fazenda

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Coordenação-Geral de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

para fazer a sincronização entre os sites deverão estar contemplados, sem custo adicional para a PGFN.

- 3.2.14. A Solução de Backup em Fita (Tape Library) também será montada em Rack, separadamente dos demais equipamentos, podendo ficar localizada no mesmo local dos demais equipamentos ou prédio separado do Ministério da Fazenda ou PGFN. A localização será objeto de decisão e comunicação pela PGFN.
- 3.2.15. Durante o período de contratação poderá ocorrer movimentação dos equipamentos entre prédios da mesma cidade ou nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo ou Brasília.
- 3.2.16. Os itens Movimentação de Hardware entre DF, RJ e SP e Movimentação de Hardware na mesma cidade, serão contratados pelo prazo de 12 meses e serão executados, exclusivamente sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço.
- 3.2.17. Neste caso, é responsabilidade da proponente toda a movimentação, desde desmontagem, embalagem, custos de transporte, movimentação até a reinstalação no local de destino.
- 3.2.18. O fabricante dos equipamentos deverá fornecer declaração de concordância específica que garanta as movimentações. Esta declaração deverá ser entregue junto com a documentação técnica.
- 3.2.19. O Fabricante deverá fornecer também todas as informações detalhadas de montagem, desmontagem, embalagem, transporte e movimentação, dentro ou fora do período de contratação dos serviços de movimentação e garantia dos equipamentos adquiridos
- 3.2.20. Ficam garantidas até 3 movimentações durante o período de contratação. Os serviços de movimentação serão efetuados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço e só serão remunerados se forem solicitados.
- 3.2.21. O aceite e pagamento final ocorrerão somente após a emissão da documentação de cumprimento e conformidade emitida pela PGFN ou por agente devidamente por ela delegado.

3.3. DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTOS DO LOTE 01

- 3.3.1. Entende-se por transferência de conhecimentos, fornecer informações e preparar a força de trabalho da Contratante para executar todas as funções necessárias ao



Ministério da Fazenda

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Coordenação-Geral de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

funcionamento dos equipamentos adquiridos, incluindo configuração, montagem, desmontagem e execução de serviços.

3.3.2. A título de entendimento, a Equipe Técnica da PGFN a ser treinada, será composta de número não inferior a 20 (vinte) servidores ou colaboradores. A montagem de turmas deverá considerar o máximo de 5 (cinco) participantes, distribuídos em 4 turmas.

3.3.3. Treinamento em Solução Blade:

3.3.3.1. Por Solução Blade, entendem-se como todos os equipamentos vinculados aos servidores, incluídos os Chassis (Enclosure), servidores em formato lâmina, switch de comunicação, cabeamento lógico e de energização do conjunto.

3.3.3.2. Deverá ser ministrado pelo licitante vencedor deste lote, treinamento sobre solução Blade para a equipe técnica da PGFN, sem ônus adicional, com carga horária mínima de 08 (oito) horas.

3.3.3.3. Deverão ser abordados nesse treinamento, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) Instruções sobre instalação física dos componentes;
- b) Instruções de operação básica do equipamento;
- c) Acesso dos servidores a equipamento Storage, como proceder;
- d) Requisitos de segurança e performance;
- e) Gerenciamento da solução;

3.3.4. Treinamento em Unidade de Armazenamento (Storage) e Unidade de Armazenamento em fita (Tape Library):

3.3.4.1. Deverá ser ministrado treinamento sobre o Storage e Tape Library a ser fornecido, para a equipe técnica da PGFN, sem ônus adicional, com carga horária mínima de 08 (oito) horas. Deverão ser abordados os seguintes assuntos:

- a) Princípios Básicos de Armazenamento, contendo informações sobre tecnologias, terminologia e conceitos de armazenamento. Incluindo RAID, SCSI, FC, SAN;
- b) Princípios Básicos de SANs, abordando arquitetura e componentes de uma SAN e as bases tecnológicas que fazem com que as SANs funcionem;
- c) Instalação e Configuração de SANs, descrevendo como instalar, configurar e manter um ambiente SAN e todas as operações principais envolvidas: como configurar um ou mais RAIDs, disponibilizar LUNs, redimensionar LUNs;
- d) Parâmetros de Segurança e Desempenho no storage, incluindo como monitorar performance e operação normal do equipamento;
- e) Operação de troca de discos com o equipamento funcionando;



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

f) Funcionamento da Tape Library, como colocação, substituição e retirada de fitas, mesmo com o equipamento ligado.

3.3.5. Transferência de conhecimento em unidade de armazenamento de discos e unidade de armazenamento em fita.

3.3.5.1. Fazem parte da transferência de conhecimentos dos equipamentos de armazenamento as seguintes atividades:

a) Realizar transferência de conhecimento no local para a Equipe Técnica da PGFN para instruir sobre as melhores práticas de mercado para o perfeito e pleno uso dos equipamentos, seja da parte de gerenciamento, do uso correto, do melhor desempenho, da alta disponibilidade, da flexibilidade de cenários do equipamento ou solução, da economia de energia, dentre outras práticas.

b) Carga horária de, no mínimo, 08 (oito) horas, sendo o mínimo de 02 (duas) destinadas à prática.

LOTE 02		
ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde
11	Licenças de Software de Virtualização	60
12	Licenças de Software de Gerenciamento de Ambiente Virtualizado	02

ITEM 11 SOFTWARE DE VIRTUALIZAÇÃO

CARACTERÍSTICA	DESCRIÇÃO
FUNCIONALIDADES	
Licenças	Quantidade de licenças plenas por processadores (sockets).
Número mínimo de licenças	60 (Sessenta).
Licenças de cores	Número ilimitado de núcleos por processador.
Administração	O aplicativo é o sistema operacional que administrará o equipamento nativamente.
Gerenciamento	Permitir parar, iniciar, suspender, reiniciar máquinas virtuais.
Compatibilidade	Permitir a criação de máquinas virtuais coexistindo no mesmo hardware físico com os seguintes sistemas operacionais: Windows Server 2003 Standard, Enterprise. Windows 2000 Server Windows XP Professional SP2 e SP3



Ministério da Fazenda

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Coordenação-Geral de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

	<p>Windows Vista Enterprise 32 e 64 bits. Windows Vista Home Basic 32 e 64 bits. Windows Vista Home Premium 32 e 64 bits. Windows Vista Business 32 e 64 bits. Windows Vista Ultimate 32 e 64 bits. RedHat Enterprise Linux 5 RedHat Enterprise Linux 4 RedHat Enterprise Linux 3 Suse Linux Enterprise Server 10 Suse Linux Enterprise Server 09 CentOS (Duas versões mais recentes) Debian (Duas versões mais recentes) Netware 6.5 Server Netware 6.0 Server</p>
Tipo de Licença	Serão somente aceitas licenças do tipo FPP (Full Package Product). Não serão aceitas licenças O&M.
Dimensionamento	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Permitir a criação de máquinas virtuais com mais de 1 processador, isto é, máquinas virtuais multiprocessadas com até 32 (trinta e dois) processadores em todos os sistemas operacionais suportados. ✓ Permitir criação de máquina virtual com até 01 (um) Terabyte de memória. ✓ Permitir criar grupos de LUN's e monitorar cada LUN de forma inteligente para o balanceamento dos discos das máquinas virtuais considerando espaço alocado e performance de I/O.
	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Caso uma máquina virtual precise de mais espaço em disco e a LUN onde ela esta executando não possua recurso necessário, os discos de máquinas virtuais deverão ser migrados automaticamente para uma outra LUN para adequar essa nova necessidade. ✓ Permitir adicionar CPU e memória a uma máquina virtual sem parada de produção. ✓ Capacidade de alocar dinamicamente recursos de acordo com a necessidade da máquina virtual.
Migração	Capacidade para migrar aplicações executando em máquinas virtuais de um ambiente físico para outro, mantendo o serviço disponível e preservando a integridade das transações.
Alta disponibilidade	Permitir a funcionalidade de migração de uma máquina virtual de uma máquina física para outra máquina física, sem necessidade de interrupção dos serviços da máquina virtual.
Gerenciamento	Permitir acesso ao Monitor de Máquina Virtual (hypervisor) através de web browser.
Tolerância à falha	Possuir funcionalidades de detecção de falha de uma máquina física, migrando automaticamente as máquinas virtuais afetadas para controle de outra máquina física e procedendo, sua ativação automaticamente sem parada de produção, ou seja, com zero de tempo de inatividade.



Ministério da Fazenda
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Coordenação-Geral de Administração
 Divisão de Licitações e Contratos

Alta disponibilidade de Storage	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Capacidade para migrar dados de um storage físico para outro, mantendo o serviço disponível e preservando a integridade das transações. ✓ Permitir criar perfis de storage de acordo com a sua performance e qualificar as máquinas virtuais de acordo com estes perfis, garantindo a utilização e gestão adequada de recursos de armazenamento.
Gerenciamento	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Permitir criar modelos de configurações para Hosts físicos e replicá-los para outros hosts da solução de virtualização. ✓ A solução deverá ser capaz de monitorar de forma inteligente os servidores físicos e virtuais, fazendo o balanceamento de carga das máquinas virtuais de forma automática, ou seja, movendo as máquinas virtuais entre os servidores físicos de acordo com a necessidade de recursos de CPU e memória.
Segurança e permissão	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Suportar características de segurança de SAN tais como "LUN Zoning" e "LUN masking". ✓ Deverá possuir granularidade de permissão a nível de cluster, servidor físico e máquina virtual.
Controle de I/O de rede	Capacidade configurar regras e políticas para uso otimizado de I/O de dados de rede em cada máquina virtual.
Controle de I/O de Storage	Capacidade configurar regras e políticas para uso otimizado de I/O de dados de storage em cada máquina virtual.
Assistência e Suporte Técnico	
Suporte	Deverá oferecer suporte pelo período de 60 (sessenta) meses no regime 24x7, prestado obrigatoriamente pelo fabricante do software através de ligação gratuita, email e site do fabricante na internet.

ITEM 12 SOFTWARE GERENCIADOR DE AMBIENTE VIRTUALIZADO

Funcionalidades	
✓	Deverá permitir a gerência centralizada de todo o parque virtualizado, a partir de uma única console. Este console não deve ser um ponto único de falha, devendo todas as máquinas virtuais e funcionalidades de gerenciamento estarem disponíveis em caso de falha.
✓	Deverá permitir o compartilhamento dos recursos físicos do servidor entre as máquinas virtuais, com a possibilidade de definir a quantidade de CPU, memória, prioridade de acesso a disco e banda de rede para cada máquina virtual.
✓	Possuir funcionalidades de detecção de falha de uma máquina física, migrando automaticamente as máquinas virtuais afetadas para controle de outra máquina física e procedendo, sua ativação automaticamente.
✓	Possuir funcionalidades de detecção de falha do sistema operacional de uma máquina virtual, procedendo, sua ativação automaticamente após um período pré-definido.
✓	Permitir a criação através de interface gráfica de switches virtuais, comunicação local, não necessitando de placas de redes físicas permitindo que redes complexas sejam construídas e as aplicações sejam desenvolvidas, testadas e distribuídas, tudo em um único computador físico.



Ministério da Fazenda

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Coordenação-Geral de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Permitir priorizar determinado recurso (CPU, memória ou rede) a determinada máquina virtual no caso de concorrência de recurso sem necessidade de desligar a máquina virtual. ✓ Permitir que ferramentas de backup, tais como, Tivoli, Netbackup realizem backup no nível de arquivo, centralizado sem agentes. O backup passa a ser feito na camada de virtualização, o gerenciamento é feito por serviço de backup eliminando o peso do backup sobre os servidores físicos ou máquinas virtuais.
	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Permitir realizar o backup de imagens de múltiplas máquinas virtuais simultaneamente sem a necessidade de desligá-las. ✓ Permitir a criação de novas máquinas virtuais através de modelos já criados (biblioteca de templates), e prontos para serem instalados em qualquer servidor físico que componha o ambiente de servidores consolidados. ✓ Permitir a visualização gráfica da topologia da infra-estrutura virtual. ✓ Permitir o monitoramento em tempo real e otimizar a utilização dos recursos não utilizados pelos hardwares. ✓ Permitir monitoramento da utilização individual de cada servidor físico e de cada máquina virtual criada. ✓ Permitir a monitoração e notificação de alertas parametrizados através de e-mail, traps, SNMP ou scripts. ✓ Permitir agendamento de tarefas tais como desligar, mover, criar, ligar máquinas virtuais. ✓ Permissão para parar, iniciar, suspender, reiniciar máquinas virtuais.
	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Permitir o ajuste de uso de CPU e memória por máquina virtual. ✓ Permitir a redução da complexidade de gerenciamento, combinando servidores físicos em clusters para maior disponibilidade, e controle de recursos mais flexível. ✓ Permitir coletar informações de performance de servidores físicos, analisar e sugerir cenários para a consolidação dos servidores físicos em máquinas virtuais. A consolidação sugerida pode ser feita com servidores físicos existente ou adicionando novos servidores com suas respectivas configurações de hardware. ✓ Suportar Microsoft Cluster Services - MCSS em máquinas virtuais em um mesmo servidor físico ou entre diferentes servidores físicos. ✓ Ser capaz de configurar através de interface gráfica a associação de uma ou mais placas de rede a uma máquina virtual permitindo a distribuição de carga entre as placas de rede e configuração de tolerância a falhas. ✓ Permitir múltiplos snapshots de uma máquina virtual.
SEGURANÇA	
Segurança	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Permitir a integração com o sistema de diretório MICROSOFT ACTIVE DIRECTORY, possibilitando integrar a estrutura de usuários com a hierarquia de segurança dos grupos de servidores e máquinas virtuais sem precisar alterar o esquema do serviço de diretório. ✓ Permitir gerenciar o acesso a console de administração de forma granular. Dessa forma, cada usuário ou grupo terá uma quantidade de ações que ele pode executar na console de administração. ✓ A console de gerenciamento deverá permitir no mínimo a granularidade de acesso para as seguintes ações: <ul style="list-style-type: none"> - Ligar uma ou mais máquinas virtuais. - Desligar uma ou mais máquinas virtuais. - Criar máquinas virtuais. - Remover máquinas virtuais. - Criar templates de máquinas virtuais. - Criação de cluster de máquinas virtuais.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

	<ul style="list-style-type: none">- Adicionar e remover um servidor físico à console de gerenciamento.- Criar grupos de permissão e associar a usuários.- Criar e apagar alarmes de monitoração.
ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO	
Suporte	Deverá oferecer suporte pelo período de 60 (sessenta) meses no regime 24x7, prestado obrigatoriamente pelo fabricante do software através de ligação gratuita, email e site do fabricante na internet.
Comprovações	O fornecedor deverá fornecer todos os "Part Number" relativos às licenças adquiridas em favor da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Da mesma forma, o fornecedor deverá entregar documento comprobatório emitido pelo fabricante de que as licenças referentes aos "Part Numbers" fornecidos estão garantidas pelo prazo de 60 (sessenta meses) quanto a atualizações, assistência técnica e suporte.

4.1. PRAZOS DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LOTE 02

- 4.1.1. **Prazo de Entrega dos Softwares** – A contratada, após a assinatura da Ordem de Serviço, deverá providenciar eventuais vistorias do local de instalação, entregar todos os softwares e projeto de execução da instalação no prazo de até 30 dias.
- 4.1.2. **Prazo de Execução** – Após a entrega dos softwares, contratada terá o prazo de 60 dias para finalizar a instalação. Neste prazo estão incluídos a transferência de conhecimento e treinamentos para, no mínimo, a primeira turma de servidores ou colaboradores.
- 4.1.3. **Prazo de Pagamento** – O pagamento ocorrerá em até 30 dias após a emissão do aceite pela PGFN. A verificação da correta execução dos serviços e instalação de hardware será efetuado por Empresa contratada ou pela própria PGFN.
- 4.1.4. **Prazo de garantia e atualização dos itens 11 a 12:** 48 meses;
- 4.1.5. **Prazo contratual deste lote:** 12 meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

4.2. CONDIÇÕES GERAIS DE GARANTIA E TRANSFERENCIA DE CONHECIMENTOS DO LOTE 02

- 4.2.1. Todos os itens constantes deste lote deverão ser desenvolvidos ou homologados por um mesmo fabricante.
- 4.2.2. O fabricante dos Softwares de Virtualização e Gerenciamento licenciados deverá:
- a) Ter política de garantia estendida de ao menos 04 anos (48 meses);



Ministério da Fazenda

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Coordenação-Geral de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

- b) Ter rede de assistência técnica autorizada no Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília,
 - c) Possuir suporte a garantia através de telefone com ligação gratuita 0800,
 - d) Possuir em seu Sítio oficial suporte on-line, suporte a downloads de drivers, softwares e correções com novas versões.
- 4.2.3. As Licenças do Software de Virtualização e Gerenciamento adquiridas deverão ter garantia total do Fabricante pelo prazo de 04 anos (48 meses), com atendimento On Site no modelo 24 x 7 (24 horas durante 7 dias na semana). O tempo de solução de chamados ou demandas deverá ser de, no máximo, 08 (oito) horas.
- 4.2.4. A responsabilidade sobre a garantia é solidária entre fabricante e fornecedor, para todos os efeitos legais.
- 4.2.5. Caso o licitante não seja o próprio fabricante:
- a) Deverá comprovar a condição de revenda ou representação autorizada, incluindo autorização para participar de processos licitatórios de comercialização dos produtos do fabricante;
 - b) Deverá apresentar junto à proposta comercial, a relação atualizada de assistência técnica autorizada do fabricante para os estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal.
- 4.2.6. Para assegurar a CONTRATANTE a garantia total solicitada e demais condições, será necessário comprovar através de documentação anexada à proposta, que os mesmos terão garantia estendida e tempo de solução de incidentes exigido, nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal.
- 4.2.7. Todas as Licenças de Software de Virtualização e Gerenciamento deverão ser entregues instaladas, com as funcionalidades, conforme as especificações.
- 4.2.8. Não serão aceitas Licenças de Software de Virtualização e Gerenciamento comercializadas em regime de O&M.
- 4.2.9. O fornecedor e fabricante deverão apresentar projeto de instalação, homologação e implantação das licenças adquiridas, observando os prazos dos demais itens e lotes deste documento.
- 4.2.10. Caso haja, neste período (4 anos) a descontinuidade de fabricação ou substituição total ou parcial do Software de Virtualização e Gerenciamento e seus componentes o fabricante deverá:



Ministério da Fazenda

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Coordenação-Geral de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

- a) Em caso de substituição, garantir a total compatibilidade dos itens substituídos com os originalmente fornecidos.
 - b) Em caso de descontinuidade, apresentar proposta de substituição dos itens adquiridos por novos, mantendo as equivalências mínimas e todas as funcionalidades dos itens adquiridos. Esta substituição ocorrerá sem qualquer custo para a PGFN, inclusive com projeto de análise e execução.
 - c) Solicitar prévio conhecimento expresso da PGFN sobre eventuais modificações, substituições ou alterações nas licenças do Software de Virtualização e Gerenciamento, mediante apresentação formal de toda a documentação técnica necessária.
- 4.2.11. As licenças do Software de Virtualização e Gerenciamento adquiridas através deste lote, serão de propriedade exclusiva da PGFN mesmo após o término do prazo da garantia contratada (4 anos).
- 4.2.12. O fornecedor deverá fornecer todos os "Part Number" relativos às licenças adquiridas em favor da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 4.2.13. Da mesma forma, o fornecedor deverá entregar documento comprobatório emitido pelo fabricante de que as licenças referentes aos "Part Numbers" fornecidos estão garantidas pelo prazo de 48 (quarenta e oito meses) quanto a atualizações, assistência técnica e suporte.
- 4.2.14. O Fornecedor providenciará Transferência de Conhecimentos, utilizando treinamento oficial da Fabricante para, no mínimo, turma de 12 pessoas.
- 4.2.15. A transferência de conhecimentos deverá prever:
- a) Carga horária mínima total de 40 horas, reservando pelo menos 20 horas para prática em laboratório.
 - b) Instalação, configuração e gerenciamento da Solução de Virtualização e da Solução de Gerenciamento da solução.
 - c) Criação, configuração, exclusão, migração e alteração de máquinas virtuais.
 - d) Análise de performance, acompanhamento, sistema de segurança, aplicação de updates, utilização de templates, controle de acesso, gerenciamento do sistema de mensagens.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- 4.2.16. O treinamento deverá seguir toda a grade de treinamento para preparação de certificação do produto.
- 4.2.17. O Certificado de participação deverá ser fornecido para empresa fabricante do produto.
- 4.2.18. O aceite e pagamento final ocorrerão somente após a emissão da documentação de cumprimento e conformidade emitida pela PGFN ou por agente por ela delegado.

LOTE 03		
ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde
13	Subscrição de Red Hat Enterprise Linux Server 6, Premium (1-2 sockets) Unlimited guests - Add-on functionality Smart Management.	30
14	Subscrição de Red Hat Enterprise Linux Server 6, Premium (4 sockets) Unlimited guests Add-on functionality Smart Management.	4
15	Red Hat Enterprise Linux Server, Standard (1-2 sockets) Up to 1 guest	10
16	Subscrição do Servidor JBoss Enterprise Application Platform Premium with Management para 16 Núcleos, com garantia de funcionamento e direito de atualização de versão do software.	02
17	Red Hat Network Satellite	1
18	Treinamento especializado Red Hat e JBOSS	300 horas
19	Suporte Técnico on site Red Hat e JBOSS.	500 Horas

5.1. **PRAZOS DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO LOTE 03**

- 5.1.1. **Prazo de Entrega das Subscrições** – A contratada, após a assinatura da Ordem de Serviço, deverá providenciar eventuais vistorias do local de instalação, entregar todas as subscrições e respectivos softwares, bem como projeto de execução da instalação no prazo de até 30 dias.
- 5.1.2. **Prazo de Execução** – Após a entrega das subscrições e softwares, a contratada terá o prazo de 60 dias para finalizar a instalação. Neste prazo estão incluídos a



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

transferência de conhecimento e treinamentos para, no mínimo, a primeira turma de servidores ou colaboradores.

5.1.3. **Prazo de garantia dos itens 13 a 17:** 48 meses;

5.1.4. **Prazo para eventual execução dos itens 18 e 19:** Prazo do Contrato – 12 meses.

5.2. CONDIÇÕES GERAIS DE GARANTIA DAS SUBSCRIÇÕES, SERVIÇOS E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTOS DO LOTE 03.

5.2.1. Os produtos Red Hat Enterprise Linux, JBoss Enterprise Application e Red Hat Network Satellite, constantes deste lote, são fornecidos sob o conceito de "Subscrição": *"Define-se como subscrição "uma assinatura de software que habilita o cliente a receber updates, upgrades, correções e bug fixes dos respectivos softwares, sendo a forma de licenciamento em GPL (Licença Pública Geral) ou suas variações, bem como serviços de suporte telefônico durante o período de vigência da subscrição." Após o vencimento da subscrição os softwares poderão continuar a ser utilizados sem restrições ou interrupções de funcionamento, porém, sem direito aos updates, upgrades, correções e bug fixes dos respectivos softwares, os quais terão que ser licitados oportunamente se o contratante julgar necessário".*

5.2.2. Todos os itens constantes deste lote deverão ser manufaturados ou homologados por um mesmo fabricante.

5.2.3. O fabricante das subscrições deverá:

a) Ter política de garantia estendida de ao menos 04 anos (48 meses);

b) Ter rede de assistência técnica autorizada no Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília,

c) Possuir suporte a garantia através de telefone com ligação gratuita 0800,

d) Possuir em seu Sítio oficial suporte on-line, suporte a downloads de drivers, softwares e correções com novas versões.

5.2.4. As Subscrições deverão ter garantia total do Fabricante pelo prazo de 04 anos (48 meses), com atendimento On Site no modelo 24 x 7 (24 horas durante 7 dias na semana). O tempo de solução de chamados ou demandas deverá ser de, no máximo, 08 (oito) horas.

5.2.5. A responsabilidade sobre a garantia é solidária entre fabricante e fornecedor, para todos os efeitos legais.

5.2.6. Caso o licitante não seja o próprio fabricante:



Ministério da Fazenda

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Coordenação-Geral de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

- a) Deverá comprovar a condição de revenda ou representação autorizada, incluindo autorização para participar de processos licitatórios de comercialização dos produtos do fabricante;
- b) Deverá apresentar junto à proposta comercial, a relação atualizada de assistência técnica autorizada do fabricante para os estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal.
- 5.2.7. Para assegurar a CONTRATANTE a garantia total solicitada e demais condições, será necessário comprovar através de documentação anexada à proposta, que os mesmos terão garantia estendida e tempo de solução de incidentes exigido, nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal.
- 5.2.8. O fornecedor e fabricante deverão apresentar projeto de instalação, homologação e implantação das subscrições adquiridas, observando os prazos dos demais itens e lotes deste documento.
- 5.2.9. Caso haja, neste período (4 anos) a descontinuidade de fabricação ou substituição total ou parcial das subscrições objeto deste lote e seus componentes o fabricante deverá:
- a) Em caso de substituição, garantir a total compatibilidade dos itens substituídos com os originalmente fornecidos.
- b) Em caso de descontinuidade, apresentar proposta de substituição dos itens adquiridos por novos, mantendo as equivalências mínimas e todas as funcionalidades dos itens adquiridos. Esta substituição ocorrerá sem qualquer custo para a PGFN, inclusive com projeto de análise e execução.
- c) Solicitar prévio conhecimento expresso da PGFN sobre eventuais modificações, substituições ou alterações nas licenças de subscrições, mediante apresentação formal de toda a documentação técnica necessária.
- 5.2.10. O aceite e pagamento final das subscrições adquiridas ocorrerão somente após a emissão da documentação de cumprimento e conformidade emitida pela PGFN ou por agente por ela delegado.
- 5.2.11. Quanto a subscrição das Licenças deste Lote:
- a) Cada subscrição de licença do Red Hat Enterprise Linux, JBoss Enterprise Application Platform with Management e Red Hat Network Satellite deverá vir



Ministério da Fazenda

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Coordenação-Geral de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

acompanhada da entrega do número de subscrição que permita o download do software e suas atualizações através do website da Red Hat.

- b) Não serão aceitas subscrições em regime de O&M.
- c) O fornecedor deverá apresentar documento comprobatório, emitido pelo fabricante, de que as subscrições estão garantidas pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses e garantidos quanto a atualização, assistência técnica e suporte.
- d) As subscrições adquiridas serão de propriedade da PGFN, incluindo as atualizações existentes durante o período contratado. O direito a propriedade continuará mesmo depois de vencido o prazo de garantia e manutenção das subscrições.

5.3. SUPORTE TÉCNICO DAS SUBSCRIÇÕES LOTE 03:

5.3.1. Quanto ao Suporte Técnico das Subscrições:

- a) O suporte técnico relativo às subscrições das licenças adquiridas deverá contemplar a atualização de versão e suporte técnico, durante o período do contrato.
- b) A atualização dos produtos deverá fornecer upgrades para novas versões (ou patches) publicadas durante o período de contratação das subscrições do Software.
- c) Para as subscrições de licenças do Tipo "PREMIUM", a Contratada deverá disponibilizar canais de acesso de segunda a sexta-feira, entre 8h às 17h, através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou internet, para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares.
- d) O Suporte técnico deverá ser prestado diretamente pelo fabricante Red Hat Brasil.
- e) Todos os chamados, independente de sua criticidade, deverão ser abertos em um único número telefônico.
- f) A Contratada deverá disponibilizar e-mail e solução web para pesquisa em base de conhecimento de soluções de problemas, melhores práticas e documentos técnicos da Red Hat.
- g) No caso das subscrições de licenças previstas nos itens 13, 14 e 16 do Lote 3, a contratada terá o prazo máximo de 1 (uma) hora, a partir da abertura do chamado técnico, para resposta a incidentes críticos e o prazo máximo de 4 (quatro) horas para resposta a incidentes normais.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

h) Definem-se incidentes críticos aqueles que tornam indisponível qualquer serviço daqueles disponibilizados pela Red Hat na subscrição em uso pela Contratante. Os incidentes não enquadrados neste item são considerados normais.

i) Não haverá custos adicionais para o Contratante quando da abertura de chamados técnicos.

5.4. TRANFERÊNCIA DE CONHECIMENTOS DO LOTE 03

5.4.1. Os itens Treinamento especializado Red Hat Enterprise Linux, JBoss Enterprise Application Platform with Management e Red Hat Network Satellite e Suporte Técnico on site Red Hat e JBOSS e Red Hat Satellite (5 e 6 deste lote), serão contratados pelo prazo de 12 meses e serão executados, exclusivamente sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, observando:

5.4.2. Quanto ao Treinamento especializado Red Hat Enterprise Linux, JBoss Enterprise Application Platform with Management e Red Hat Network Satellite:

a) Os treinamentos serão realizados conforme cronograma e conteúdo programático previamente acordado entre as partes, na abertura da Ordem de Serviço e obedecerá a grade de treinamento oficial do Fabricante das Subscrições.

b) A título de entendimento, a Equipe Técnica da PGFN a ser treinada será composta de número nunca inferior a 20 (vinte) servidores ou colaboradores. A montagem das turmas a serem treinadas deverá considerar o máximo de 5 (cinco) participantes, distribuídos em 4 turmas.

c) Os treinamentos serão realizados pela rede credenciada e certificada pela Red Hat.

d) Os certificados de conclusão serão emitidos pelo fabricante das Subscrições.

5.5. SUPORTE TÉCNICO ON SITE RED HAT E JBOSS PARA O LOTE 03

5.5.1. Quanto ao Suporte Técnico on site Red Hat Enterprise Linux, JBoss Enterprise Application Platform with Management e Red Hat Network Satellite.

a) Considera-se Suporte Técnico ON SITE, os serviços de mão de obra especializada que a PGFN poderá contratar para auxiliá-la na implantação dos projetos componentes deste Termo e que não estão contemplados nas subscrições adquiridas.

b) Este suporte compreende as seguintes atividades:



Ministério da Fazenda

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Coordenação-Geral de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

- c) Auxílio para o desenvolvimento, instalação e configuração de ambientes de homologação e produção nas tecnologias Red Hat Enterprise Linux, Red Hat Network Satellite e JBoss Enterprise Platform. Definição do modelo lógico e físico de estruturas da camada de serviços, de nomenclaturas e de sistemas de segurança;
- d) Instalação de recursos de alta disponibilidade nos servidores Red Hat Enterprise Linux, Red Hat Network Satellite e JBoss Enterprise Platform.
- e) Instalação de ferramentas de monitoração dos servidores Red Hat Enterprise Linux, Red Hat Network Satellite e JBoss Enterprise Platform.
- f) Transferência de conhecimentos relacionados ao desenvolvimento, implantação e manutenção de aplicações em ambiente Red Hat Enterprise Linux, Red Hat Network Satellite e JBoss Enterprise Platform.
- g) Elaboração de documentação técnica e de usuário;
- h) Manutenção dos sistemas pós-implantação para a verificação, correção de possíveis erros de parametrização, instalação de atualizações obrigatórias e opcionais e otimização das aplicações operando na plataforma JBOSS;
- i) Administração da plataforma tecnológica JBOSS;
- j) Arquitetura e análise de aplicações na plataforma tecnológica JBOSS;
- k) Auxílio na migração de aplicações para plataforma tecnológica JBOSS;
- l) Desenvolvimento de funcionalidades de aplicação em software da plataforma JBOSS;
- m) Manutenção preventiva e corretiva de aplicações operando na plataforma tecnológica JBoss.
- n) Suporte a configuração de acesso a SAN - Storage Area Network iSCSI ou Fibre Channel;
- o) Prestar orientação em caso de dúvidas e dificuldades na utilização do ambiente;
- p) Apoiar a homologação de mudanças na infra-estrutura, com análise do impacto no ambiente;
- q) Implantação, no nível da aplicação, de atualização de novos releases, analisando os impactos relativos à instalação de novos nos ambientes produtivos e sugerindo estratégias para contornar possíveis problemas;
- r) Identificação de problemas e tuning dos serviços nele executados, mediante



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

análise e mapeamento dos problemas encontrados, propondo melhores práticas de administração dos serviços executados;

s) Design de arquitetura Java baseada no Application Server aplicando as melhores práticas de design e arquitetura de serviços de componentes.

t) Boas práticas e tuning de framework de persistência em Java.

u) Processo de Deploy de aplicações no Servidor de Aplicação.

v) Manutenção do ambiente de desenvolvimento (ferramenta de build, controle de versão, e ferramenta de desenvolvimento).

5.5.2. Os profissionais que executarem os serviços ON SITE e atuarem no suporte deverão ser Certificados pelo fabricante da Subscrição.

5.6. PRAZO DE ENTREGA PARA O LOTE 03

5.6.1. A Contratada, assim que solicitada, deverá encaminhar a PGFN, no prazo máximo de 15 dias, projeto detalhado de elaboração e execução de demanda de treinamento ou suporte técnico, onde constarão a quantidade de horas e atividades necessárias para realização da solicitação. Na elaboração e apresentação deste projeto não haverá qualquer custo para a PGFN.

5.6.2. Concordando com o projeto, a PGFN emitirá a Ordem de Serviço, onde constarão datas de início e término, quantidade de horas e custos para execução da demanda.

5.6.3. É prerrogativa de a PGFN aceitar ou não o projeto solicitado.

ITEM 20		
ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde
20	Fitas LTO para utilização na Tape Library	200

ITEM 20 – FITAS LTO PARA UTILIZAÇÃO NA TAPE LIBRARY

CARTUCHOS	
Qtde. de cartuchos de dados	Deverá ser fornecida a quantidade mínima de 200 (duzentos) cartuchos LTO-5, compatíveis com a solução.
Tipo	Os cartuchos de dados LTO deverão ser fornecidos com capacidade de 1500/3000 GB (mil e quinhentos gigabytes de capacidade nativa e três mil gigabytes utilizando compressão de dados)
Volume serial das etiquetas	O Padrão da numeração das etiquetas do Volser será definido pela PGFN, dentro das especificações adotadas nas melhores práticas. A unidade de Backup deverá controlar a sequência numérica a partir desta definição.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

Etiquetas	Cada cartucho de dados ofertado deve possuir etiqueta individual padrão LTO, de cor branca, com código de barras para leitura e identificação apropriada;
COMPATIBILIDADE	
Hardware	Deve ser compatível com todos os hardwares do Termo de Referência
Softwares de Backup	Deve ser compatível com o software de backup ofertado na solução

5.7. PRAZOS PARA O ITEM 20:

- 5.7.1. Prazo de Entrega dos cartuchos - A contratada, após a assinatura da Ordem de Serviço, deverá providenciar a entrega dos cartuchos no prazo máximo de 30 dias.
- 5.7.2. Prazo de Pagamento: O pagamento ocorrerá em até 30 dias após a emissão do aceite pela PGFN.
- 5.7.3. Prazo de Garantia: Durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo, a contratada ficará obrigada a substituir os cartuchos que apresentarem defeito.
- 5.7.4. Prazo para execução do item 20: Prazo do Contrato – 12 meses;
- 5.7.5. Prazo contratual deste lote: 12 meses;

6. CONDIÇÕES GERAIS PARA O FORNECIMENTO DOS BENS E SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- 6.1. A Contratada deverá identificar a estrutura tecnológica atual da PGFN, verificando os aplicativos que estão instalados, qual a estrutura tecnológica onde são executados e qual a estratégia de migração. O projeto deverá ser estruturado em 2 fases, a saber:

FASE 1:

- a) Diagnóstico com relatório conclusivo da infraestrutura de Hardware e software atual.
- b) Relatório de eventuais incompatibilidades do ambiente atual com o novo ambiente.
- c) Plano de ajuste de ambiente, analítico por Software, por aplicação e por plataforma contendo a indicação de ajustes a serem feitos para implantação do novo ambiente.

- 6.2. A documentação referente a FASE 1, deverá ser entregue a PGFN no prazo máximo de 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço

FASE 2:



Ministério da Fazenda

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Coordenação-Geral de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

- a) Relatório técnico para subsidiar o Fiscal do Contrato no Aceite do hardware listado no Lote 1, validando todos os equipamentos instalados e atestando o correto funcionamento.
 - b) Relatório técnico para subsidiar o Fiscal do Contrato no Aceite do Software de Virtualização e Gerenciamento listado no Lote 2 e a correta instalação nos equipamentos adquiridos.
 - c) Relatório técnico para subsidiar o Fiscal do Contrato no Aceite do Software básico e JBoss, listado no Lote 3.
 - d) Análise, avaliação e relatório final de funcionamento do Ambiente Operacional.
- 6.3. A documentação referente a FASE 2, deverá ser entregue a PGFN no prazo máximo de 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço

7. SIGILO

- 7.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.
- 7.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenham acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenham tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto do contrato, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.
- 7.3. A contratada deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, onde:
- a) Assume compromisso de não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da CONTRATANTE ou a seu serviço, salvo se expressamente autorizado.
 - b) Declara estar ciente de que, durante a execução dos serviços, a estrutura computacional da CONTRATANTE não poderá ser utilizada para fins particulares, e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da CONTRATANTE, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

c) Declara total obediência às normas de segurança vigentes, ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

8. REGIME DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES, CRONOGRAMA DE TESTES E HOMOLOGAÇÃO DO AMBIENTE.

- 8.1. O prazo para que os equipamentos e softwares estejam instalados e operacionais é de até 90 (noventa) dias após assinatura dos contratos.
- 8.2. A forma de entrega já está prevista nos respectivos lotes, porém a instalação e os testes para homologação da funcionalidade plena do ambiente serão detalhados em cronograma de atividades a ser elaborado em conjunto com os vencedores de cada lote em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

9. ACEITE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

- 9.1. O aceite dos produtos e serviços dar-se-á mediante a aprovação da CONTRATANTE dos seguintes documentos que serão gerados por empresa contratada ou pela própria PGFN:
- 9.2. Relatório técnico para subsidiar o Fiscal do Contrato no Aceite do hardware listado no Lote 1, validando todos os equipamentos instalados e atestando o correto funcionamento;
- 9.3. Relatório técnico para subsidiar o Fiscal do Contrato no Aceite do Software de Virtualização e Gerenciamento listado no Lote 2 e a correta instalação nos equipamentos adquiridos.
- 9.4. Relatório técnico para subsidiar o Fiscal do Contrato no Aceite do Software básico e JBoss, listado no Lote 3.
- 9.5. Relatório Final de Funcionamento do Ambiente Operacional, mediante análise e avaliação de todo o conjunto de hardware e software adquirido.

10. GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

- 10.1. A garantia exigida dos Produtos está definida nos subitens 3.2, 4.2 e 4.3 deste Termo de Referência, sendo regra geral a garantia de 03 (três anos), estendida por mais 02 (dois), perfazendo um total de 05 (cinco) anos, conforme abaixo:

Lote 1 O fabricante dos equipamentos deste lote deverá ter política de garantia de, pelo menos 05 anos, ter rede de assistência técnica autorizada nas do Rio de Janeiro e São Paulo e na cidade de Brasília, possuir suporte a garantia através de telefone com ligação gratuita 0800, possuir em seu site oficial suporte on-line, suporte a downloads de drivers, softwares e correções com novas versões.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

Todos os equipamentos deverão ter, além da garantia do fornecedor, garantia total do fabricante pelo prazo de 5 anos. A responsabilidade sobre garantia é solidária entre fabricante e fornecedor, para todos os efeitos.

Os equipamentos deverão ter garantia de 05 anos do tipo 24 x 7 on-site com tempo de solução em até 04 (quatro) horas.

Lote 2 O prazo de garantia exigido do Software de Virtualização adquirido será de 48 (quarenta e oito) meses. Durante este período fica garantida de fornecimento de atualizações, inclusive de versões sem qualquer custo para a contratante.

No prazo estabelecido de garantia, serão prestados atendimentos de suporte técnico no regime de 24 x 7, presencial ou através de atendimento telefônico.

Lote 3 Os prazos de garantia exigidos do Red Hat Enterprise Linux e o JBoss Enterprise Application Platform adquiridos será de 48 (quarenta e oito) meses. Durante este período fica garantida de fornecimento de atualizações, inclusive de versões sem qualquer custo para a contratante.

10.1.1. No prazo estabelecido de garantia, serão prestados atendimentos de suporte técnico no regime de 24 x 7, presencial ou através de atendimento telefônico.

10.1.2. O Contratante deve ter o direito de realizar a atualização do sistema operacional e "patches", durante todo o período de garantia técnica, por uma versão mais recente, quando disponível, sempre que julgar necessário. As novas versões devem estar disponíveis para 'download', no formato ISO, no sítio do fabricante do 'software';

10.1.3. Caso seja necessária a utilização de senha para 'download' de 'patches', 'drivers' e quaisquer outras atualizações no sítio do fabricante do 'software', deve ser fornecida diretamente ao CONTRATANTE, durante todo o período de garantia técnica;

10.1.4. O registro do 'software', junto ao fabricante, deve ser feito em nome do Contratante, durante todo o período de garantia técnica.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO

11.1. Homologados os vencedores de cada lote, os mesmos deverão indicar representantes técnicos para elaboração de plano de inserção, o qual resultará num cronograma detalhado de atividades, contemplando todas as etapas de instalação de equipamentos, softwares, testes e homologação da compatibilidade, integração e funcionamento do ambiente.

11.2. O prazo para execução integral das atividades previstas no cronograma não poderá exceder 90 dias.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

12. CRITÉRIOS PARA FATURAMENTO

- 12.1. O faturamento e pagamento, fatos decorrentes do aceite, ocorrerão somente após a emissão da documentação de cumprimento e conformidade por empresa contratada ou pela própria PGFN.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:
- 13.1.1. permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às unidades para a instalação dos equipamentos e softwares, bem como para execução dos serviços correlatos, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências;
 - 13.1.2. Elaborar, em conjunto com a CONTRATADA, Plano de inserção, após a homologação do resultado deste certame;
 - 13.1.3. Suprir, quando da instalação dos equipamentos e execução de serviços correlatos em suas instalações, a infraestrutura necessária à execução dos serviços contratados (espaço físico, mobiliário e meio de comunicação externo)
 - 13.1.4. Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados na instalação dos equipamentos e softwares e na execução dos serviços correlatos, objeto deste Termo de Referência, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a CONTRATADA;
 - 13.1.5. Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às instalações, e eventuais alterações;
 - 13.1.6. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA e exigindo as medidas corretivas necessárias, determinando prazos para regularização;
 - 13.1.7. Acompanhar a execução do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços. Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;
 - 13.1.8. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função;
 - 13.1.9. Indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nas respectivas áreas de atuação
 - 13.1.10. Após o recebimento definitivo dos bens efetuará o pagamento à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, até 5º (quinto) dia útil após apresentação



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato ou seu Substituto, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência, e estará a empresa contratada condicionada à regularização no SICAF, cuja confirmação dar-se-á mediante consulta on-line no citado sistema;

13.1.11. Aplicar à empresa contratada as sanções cabíveis.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

14.1.1. obedecer às normas operacionais fornecidas pela CONTRATANTE;

14.1.2. cumprir e fazer cumprir todas as normas e condições estabelecidas no edital de licitação, bem como neste Termo de Referência;

14.1.3. apresentar, nota fiscal/fatura de serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, até o dia 20.

14.1.4. fornecer crachá de identificação aos funcionários que executarão os serviços nas instalações da CONTRATANTE, de uso obrigatório quando em serviço, contendo a identificação da CONTRATADA, nome do funcionário, foto, matrícula, função e setor onde o mesmo atua no Órgão;

14.1.5. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

14.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

14.1.7. responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar a CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a CONTRATANTE descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos;

14.1.8. guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes, bem como todo e qualquer sistema mantido, incluindo sua documentação técnica, de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE;

14.1.9. responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos sob sua guarda;

14.1.10. comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando a CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários;



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

14.1.11. manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

14.1.12. avocar, para si, os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Contrato;

14.1.13. atender, de imediato, as solicitações quanto à substituição de pessoal considerado inadequado para a prestação dos serviços nas instalações da CONTRATANTE, inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir normas disciplinares da CONTRATANTE;

14.1.14. atender às solicitações da CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos;

14.1.15. manter, desde o ato de assinatura do instrumento contratual, representante comercial na praça de Brasília/DF, com competência para atendimento à demanda da CONTRATANTE para o objeto contratado, com disponibilidade em horário comercial, durante o período da vigência do contrato com poderes de representante legal para tratar de todo e qualquer assunto relacionado à execução contratual e à prestação dos serviços, tais como:

14.1.15.1. assinar contratos e termos aditivos;

14.1.15.2. assinar propostas e declarações;

14.1.15.3. formular ofertas e lances de preços;

14.1.15.4. prestar declarações e informações, nos prazos fixados em lei ou pela CONTRATANTE;

14.1.15.5. participar de reuniões com poderes para decidir, sobre os atos e fatos relacionados ao contrato;

14.1.15.6. fazer provas documentais;

14.1.15.7. cumprir exigências legais;

14.1.15.8. apresentar e resolver recursos, notificações, e representações;

14.1.15.9. realizar todos os atos relativos ao procedimento licitatório e respectivo contrato;

14.1.15.10. praticar demais atos para a perfeita execução contratual.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O prazo de vigência da contratação corresponde ao prazo da garantia dos bens adquiridos, para cada lote definidos nas minutas de contrato.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

17 DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 17.1. Caberão a CONTRATANTE, o recebimento, a fiscalização e o gerenciamento do objeto contratual conforme condições estabelecidas em item específico do Instrumento Contratual, no que couber, o disposto no parágrafo único do art. 31 da IN SLTI/MP nº 02/2008, e suas alterações.
- 17.2. Após a assinatura do Contrato será nomeado, por meio de Portaria, o Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e o Fiscal Requisitante para fins de acompanhar e garantir a adequada prestação dos serviços que compõem a Solução de Tecnologia da Informação durante todo o período de execução do contrato;

18. SANÇÕES

- 18.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções, desde que devidamente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
- a) advertência;
 - b) multa de até 1% (um por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, por dia decorrido em relação ao prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento), na hipótese de atraso no início da execução dos serviços, configurando-se, a partir do 10º dia o descumprimento total das obrigações assumidas;
 - c) multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, por descumprimento de cláusulas contratuais em vigor de falhas consideradas de natureza grave pela Administração na forma da lei;
 - d) multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da possibilidade de imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- 18.2. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, caso o valor da garantia prestada não seja suficiente para cobri-las, devendo o remanescente, caso haja, ser cobrado judicialmente, na forma prevista em lei.
- 18.3. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- 18.4. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas, e sempre a critério da autoridade competente.
- 18.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a união, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista nesta Cláusula e das demais cominações legais.
- 18.6. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19. LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

- 19.1. Os equipamentos deverão ser entregues em uma das unidades do Serpro nas capitais do Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 20.1. As despesas decorrentes da contratação correrão a conta do Programa de Trabalho – 045183 – Natureza de Despesas 449052 – PI – PGEQINF2249 – FONTE 0157, Unidade Gestora: 170008

21. VALOR ESTIMADO

- 21.1. O valor estimado do objeto, obtido pela média das cotações realizada pela Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, conforme pesquisas de preços anexados aos autos, é de R\$ 11.327.132,72 (onze milhões, trezentos e vinte e sete mil, cento e trinta e dois reais e setenta e dois centavos).

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde	Média V. unitário	Média V. total
1.	Chassis para Servidores do Tipo Lâmina (Enclosure)	02	246.460,67	492.921,34
2.	Servidores do Tipo Lâmina (Blade) Tipo 1	20	55.290,00	1.105.800,00
3.	Servidores do Tipo Lâmina (Blade) Tipo 2	04	149.448,00	597.792,00
4.	Servidores de Armazenamento em disco	02	1.465.920,58	2.931.841,16
5.	Switch de rede Ethernet (LAN E/OU SAN)	08	35.100,00	280.800,00
6.	Rack para montagem dos equipamentos (42 U's)	06	23.951,56	143.709,36
7.	Solução de backup em fita (tape library)	01	135.240,67	135.240,67
8.	Software de Backup e Restore para Tape Library	01	247.125,00	247.125,00
9.	Movimentação de Hardware na mesma cidade	03	59.010,00	177.030,00
10.	Movimentação de Hardware entre DF, RJ e SP	03	107.644,67	322.934,01
	Total do lote 01			6.435.193,54



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

LOTE 02				
ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde	Média V. unitário	Média V. total
11.	Licenças de Software de Virtualização	60	28.092,67	1.685.560,20
12.	Licenças de Software de Gerenciamento de Ambiente Virtualizado	02	34.358,67	68.717,34
Total do lote 02				1.754.277,54

LOTE 03				
ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde	Média V. unitário	Média V. total
13	Subscrição de Red Hat Enterprise Linux Server 6, Premium (1-2 sockets) Unlimited guests.	30	59.059,68	1.771.790,40
14	Subscrição de Red Hat Enterprise Linux Server 6, Premium (4 sockets) Unlimited guests.	4	110.620,97	442.483,88
15	Red Hat Enterprise Linux Server, Standard (1-2 sockets) Up to 1 guest	10	15.138,23	151.382,30
16	Subscrição do Servidor JBoss Enterprise Application Platform Premium with Managemen para 16 Núcleos, com garantia de funcionamento e direito de atualização de versão.	02	170.679,36	341.358,72
17	Red Hat Network Satellite	1	154.700,34	154.700,34
18	Treinamento especializado Red Hat e JBOSS, para um período de 12 meses;	300 horas	157,50	47.250,00
19	Suporte técnico On Site Rad Hat e JBOSS	500 horas	337,50	168.750,00
Total do lote 03				3.077.715,64

ITEM 20				
ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde	Média V. unitário	Média V. total
20	Fitas LTO para utilização na Tape Library	200	299,73	59.946,00



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

22. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 22.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a 1 (um) ano a contar de sua assinatura.

23 DO PAGAMENTO

- 23.1 O pagamento ocorrerá em até 30 dias após a emissão do aceite pela PGFN. A verificação da correta execução dos serviços e instalação de hardware será efetuado por Empresa, pessoa física delegada, ou pela própria PGFN.
- 23.2. O pagamento será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças/DIOFI, em moeda corrente, através de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil seguinte, após o ateste da Nota Fiscal, pelo servidor especialmente designado pelo CONTRATANTE.
- 23.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, na instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 23.4. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- 23.5. A critério da CONTRATANTE, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da CONTRATADA, serão descontadas dos faturamentos que a CONTRATADA vier a fazer jus.
- 23.6. Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011, mediante consulta ao sitio do Tribunal Superior do Trabalho – <http://www.tst.jus.br/certidao>, e do Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.
- 23.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 23.8. O pagamento ficará condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pelo responsável pela fiscalização.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- 23.9. A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 23.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser atualizado, e sua apuração será desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- $$I = (TX/100)/365$$
- $$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$
- I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso
- 23.11. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada na Nota Fiscal a ser emitida após a ocorrência.
- 23.12. No caso de haver pendências na entrega do material por culpa da Contratada, a Contratante poderá suspender o pagamento pertinente até que sejam sanadas as pendências.
- 23.13. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas na legislação.
- 23.14. O descumprimento de quaisquer das obrigações acarretará a suspensão do pagamento e sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Edital e na Lei.

24. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 24.1. A escolha da modalidade Pregão Eletrônico deve-se ao fato de que os equipamentos e serviços a serem licitados estão enquadrado na categoria de bem comum.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 10951.000617/2012-81

Pregão Eletrônico RP Nº XXXX/2012

No dia ___ de _____ de 2012, a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, situada no Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Esplanada dos Ministérios Bloco "P" 8º andar - Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.460/0216-53, neste ato representada pela Diretora do Departamento de Gestão Corporativa, **Dra. DANIELE RUSSO BARBOSA BEIJÓ**, nomeada pela Portaria nº 564/Casa Civil/PR, de 17 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. de 18 de novembro de 2009, e de conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III do artigo 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria 257/MF, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, combinado com o inciso II do artigo 7º da Portaria PGFN nº 1.078, de 28 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. de 01 de novembro de 2010, e em seqüência denominada simplesmente **Órgão Gerenciador** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade RG XXXX- SSP/ XX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e, daqui por diante, denominada simplesmente **Fornecedor Registrado**, resolvem na forma da Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000, do Decreto nº 3.391 de 2001, e suas alterações, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, cuja minuta foi examinada pela Douta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, que emitiu seu parecer, conforme determina a alínea "a" do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos (hardware), Programas de Computador (Software), Contratação de Serviços de Suporte, Montagem e Transferência de Conhecimento para instalação e operação do Centro de Processamento de Dados (Data Center) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico RP Nº xxx/2012.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº xx/2012 e seus anexos, ao processo nº 10951.000617/2012-81, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DO PREÇO

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde	Valor Unitário	Valor total
01.	Chassis para Servidores do Tipo Lâmina (Enclosure)	02		
02.	Servidores do Tipo Lâmina (Blade) Tipo 1	20		
03.	Servidores do Tipo Lâmina (Blade) Tipo 2	04		
04.	Servidores de Armazenamento em disco	02		
05.	Switch de rede Ethernet (LAN E/OU SAN)	08		
06.	Rack para montagem dos equipamentos (42 U's)	06		
07.	Solução de backup em fita (tape library)	01		
08.	Software de Backup e Restore para Tape Library	01		
09.	Movimentação de Hardware na mesma cidade	03		
10.	Movimentação de Hardware entre DF, RJ e SP	03		

LOTE 02				
ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde	Valor unitário	Valor total
11.	Licenças de Software de Virtualização	60		
12.	Licenças de Software de Gerenciamento de Ambiente Virtualizado	02		

LOTE 03				
ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde	Valor unitário	Valor total
13	Subscrição de Red Hat Enterprise Linux Server 6, Premium (1-2 sockets) Unlimited guests	30		
14	Subscrição de Red Hat Enterprise Linux Server 6, Premium (4 sockets) Unlimited guests.	4		
15	Red Hat Enterprise Linux Server, Standard (1-2 sockets) Up to 1 guest	10		



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

16	Subscrição do Servidor JBoss Enterprise Application Platform Premium with Managem para 16 Núcleos, com garantia de funcionamento e direito de atualização de versão.	02		
17	Red Hat Network Satellite	1		
18	Treinamento especializado Red Hat e JBOSS, para um período de 12 meses;	300 horas		
19	Suporte Técnico on site Red Hat e JBOSS, para um período de 12 meses;	500 Horas		

ITEM 20				
ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde	Valor unitário	Valor total
20.	Fitas LTO para utilização na Tape Library	200		

4. DA VIGÊNCIA DA ATA - A presente Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 meses contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

5. As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº xx/2012 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e do Fornecedor Beneficiário.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2012.

DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ
Diretora do Departamento de Gestão
Corporativa-PGFN

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI:

CPF:

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/ estatuto social]



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO – LOTE 01

CONTRATO Nº____/2012 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Aos xxx dias do mês de xxxxxx do ano de 2012, na sede do Ministério da Fazenda, a União por Intermédio, da PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, situada no Edifício Sede do Ministério da Fazenda, Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º andar – em Brasília-DF, CEP 70.048-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0216-53, representada pela Diretora de Departamento de Gestão Corporativa, **Dra. DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ**, nomeada pela Portaria nº 564/Casa Civil/PR, de 17 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. de 18 de novembro de 2009 e de conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III do artigo 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257/MF, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, combinado com o inciso II do artigo 7º da Portaria PGFN nº 1.178 de 28 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. de 01 de novembro de 2010, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xx, Brasília-DF, CEP xxxxxxxxxxxx, Tel/Fax: (xx) xxxxxxxxxxxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, expedida pela xxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, e daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ex vi do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, um contrato de prestação de serviços, objeto do Processo nº 10951.000617/2012-81, que se regerá pelas disposições do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Aquisição de Equipamentos (hardware), Programas de Computador (Software), Contratação de Serviços de Suporte, Montagem e Transferência de Conhecimento



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

para instalação e operação do Centro de Processamento de Dados (Data Center) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

LOTE 01		
ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde
01	Chassis para Servidores do Tipo Lâmina (Enclosure)	02
02	Servidores do Tipo Lâmina (Blade) Tipo 1	20
03	Servidores do Tipo Lâmina (Blade) Tipo 2	04
04	Servidores de Armazenamento em disco	02
05	Switch de rede Ethernet (LAN E/OU SAN)	08
06	Rack para montagem dos equipamentos (42 U´s)	06
07	Solução de backup em fita (tape library)	01
08	Software de Backup e Restore para Tape Library	01
09	Movimentação de Hardware na mesma cidade	03
10	Movimentação de Hardware entre DF, RJ e SP	03

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital e anexo, referente ao Pregão nº xxx/2012, Processo nº 10951.000617/2012-81, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, o Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

A contratada, após a assinatura da Ordem de Serviço, deverá providenciar eventuais vistorias do local de instalação, entregar todos os equipamentos e projeto de execução da instalação no prazo de até 30 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a entrega dos equipamentos, a contratada terá o prazo de 60 dias para finalizar a instalação. Neste prazo estão incluídos a transferência de conhecimento e treinamentos para, no mínimo, a primeira turma de servidores ou colaboradores.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A garantia dos equipamentos dos itens de 1 a 8 será de 60 meses,



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os itens constantes deste lote deverão ser manufaturados ou homologados pelo fabricante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fabricante dos equipamentos deverá:

- a) Ter política de garantia estendida de ao menos 05 anos (60 meses);
- b) Ter rede de assistência técnica autorizada no Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília,
- c) Possuir suporte a garantia através de telefone com ligação gratuita 0800,
- d) Possuir em seu Sítio oficial suporte on-line, suporte a downloads de drivers, softwares e correções com novas versões.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os equipamentos deverão ter garantia total do Fabricante pelo prazo de 05 anos (60 meses), com atendimento On Site no modelo 24 x 7 (24 horas durante 7 dias na semana). O tempo de solução de chamados ou demandas deverá ser de, no máximo, 08 (oito) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - A responsabilidade sobre a garantia é solidária entre fabricante e fornecedor, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o licitante não seja o próprio fabricante:

- a) Deverá comprovar a condição de revenda ou representação autorizada, incluindo autorização para participar de processos licitatórios de comercialização dos produtos do fabricante;
- b) Deverá apresentar junto à proposta comercial, a relação atualizada de assistência técnica autorizada do fabricante para os estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal.

PARÁGRAFO SEXTO - Especificamente em relação ao Hardware adquirido, o proponente deverá entregar declaração dos fabricantes dos equipamentos, encaminhada a PGFN, garantindo por 5 (cinco) anos o fornecimento dos componentes de hardware e software, inclusive suas APIs, para manutenções, suporte técnico ou ampliações, de forma que possam ser mantidas todas as funcionalidades inicialmente contratadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso haja, neste período (5 anos) a descontinuidade de fabricação dos componentes, deverá ser garantida a total compatibilidade dos itens substituídos com os originalmente fornecidos, sendo vedadas quaisquer modificações, substituições ou alterações nos equipamentos sem o prévio conhecimento e autorização expressa da PGFN. Para cumprimento deste item, deverá ser apresentada cópia de declaração do fabricante dos equipamentos junto com a documentação técnica.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS ITENS 1 A 8 – Para execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá observar:

- I) Toda a infraestrutura deverá ser entregue instalada, com as funcionalidades, conforme as especificações.
- II) O Proponente deverá fornecer todo cabeamento necessário à instalação da solução.
- III) Todos os equipamentos deste Lote deverão possuir conjunto completo de manuais e programas para instalação, configuração e diagnóstico compatíveis com os sistemas operacionais Windows Server 2008 R2 SP2 Standard Edition, Windows Server 2008 R2 SP2 Enterprise ou superior, Suse Linux Enterprise Server, Red Hat Linux Enterprise Server e VMware e vir acompanhados de todos os componentes mínimos para o pleno funcionamento.
- IV) Todos os componentes e equipamentos deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento. Não poderão estar fora de linha de fabricação e deverá haver garantia de que não sairão da linha de montagem (descontinuados) por prazo nunca inferior a 180 dias.
- V) Os equipamentos serão montados em sites, fisicamente separados onde cada estrutura será composta de Rack, Chassis para servidores blade, Servidores Blade, Switch, Servidores de Armazenamento em disco (Storage), de forma redundante. A montagem dos equipamentos deverá contemplar esta divisão e a comunicação entre as estruturas com funcionamento sincronizado. Softwares ou hardware necessários para fazer a sincronização entre os sites, deverão estar contemplados, sem custo adicional para a PGFN.
- VI) A Solução de Backup em Fita (Tape Library) também será montada em Rack, separadamente dos demais equipamentos, podendo ficar localizada no mesmo local dos demais equipamentos ou prédio separado do Ministério da Fazenda ou PGFN. A localização será objeto de decisão e comunicação pela PGFN.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS ITENS 09 E 10 - Os itens Movimentação de Hardware entre DF, RJ e SP e Movimentação de Hardware na mesma cidade, serão executados, exclusivamente sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Neste caso, é responsabilidade da proponente toda a movimentação, desde desmontagem, embalagem, custos de transporte, movimentação até a reinstalação no local de destino.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Fabricante dos equipamentos deverá fornecer declaração de concordância específica que garanta as movimentações. Esta declaração deverá ser entregue junto com a documentação técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Fabricante deverá fornecer também todas as informações detalhadas de montagem, desmontagem, embalagem, transporte e movimentação, dentro ou fora do período de contratação dos serviços de movimentação e garantia dos equipamentos adquiridos.

PARÁGRAFO QUARTO - O aceite e pagamento final ocorrerão somente após a emissão da documentação de cumprimento e conformidade emitida pela PGFN ou por agente devidamente por ela delegado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO - A CONTRATADA responsabiliza-se pela transferência de conhecimento que consiste em fornecer informações e preparar a força de trabalho da Contratante para executar todas as funções necessárias ao funcionamento dos equipamentos adquiridos, incluindo configuração, montagem, desmontagem e execução de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a Equipe Técnica da PGFN a ser treinada, será composta de número não inferior a 20 (vinte) servidores ou colaboradores. A montagem de turmas deverá considerar o máximo de 5 (cinco) participantes, distribuídos em 4 turmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os treinamentos deverão observar os seguintes critérios:

I - Treinamento em Solução Blade:

- a) Inclui todos os equipamentos vinculados aos servidores, inclusive os Chassis (Enclosure), servidores em formato lâmina, switch de comunicação, cabeamento lógico e de energização do conjunto.
- b) Será ministrado para a equipe técnica da PGFN, sem ônus adicional, com carga horária mínima de 08 (oito) horas.



Ministério da Fazenda

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Coordenação-Geral de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

- c) Deverá abordar, no mínimo:
 - c.1) Instruções sobre instalação física dos componentes;
 - c.2) Instruções de operação básica do equipamento;
 - c.3) Acesso dos servidores a equipamento Storage, como proceder;
 - c.4) Requisitos de segurança e performance;
 - c.5) Gerenciamento da solução;

II - Treinamento em Unidade de Armazenamento (Storage) e Unidade de Armazenamento em fita (Tape Library):

- a) Será ministrado , para a equipe técnica da PGFN, sem ônus adicional, com carga horária mínima de 08 (oito) horas.
- b) Deverá abordar, no mínimo:
 - b.1) Princípios Básicos de Armazenamento, contendo informações sobre tecnologias, terminologia e conceitos de armazenamento. Incluindo RAID, SCSI, FC, SAN;
 - b.2) Princípios Básicos de SANs, abordando arquitetura e componentes de uma SAN e as bases tecnológicas que fazem com que as SANs funcionem;
 - b.3) Instalação e Configuração de SANs, descrevendo como instalar, configurar e manter um ambiente SAN e todas as operações principais envolvidas: como configurar um ou mais RAIDs, disponibilizar LUNs, redimensionar LUNs;
 - b.4) Parâmetros de Segurança e Desempenho no storage, incluindo como monitorar performance e operação normal do equipamento;
 - b.5) Operação de troca de discos com o equipamento funcionando;
 - b.6) Funcionamento da Tape Library, como colocação, substituição e retirada de fitas, mesmo com o equipamento ligado.

III - Transferência de conhecimento em unidade de armazenamento de discos e unidade de armazenamento em fita.

- a) Será ministrado para a Equipe Técnica da PGFN para instruir sobre as melhores práticas de mercado para o perfeito e pleno uso dos equipamentos, seja da parte de gerenciamento, do uso correto, do melhor desempenho, da alta disponibilidade, da



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

flexibilidade de cenários do equipamento ou solução, da economia de energia, dentre outras práticas.

- b) A carga horária será de, no mínimo, 08 (oito) horas, sendo o mínimo de 02 (duas) destinadas à prática.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cabe à CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações:

- I. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às unidades para a instalação dos equipamentos e softwares, bem como para execução dos serviços correlatos, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências;
- II. Elaborar, em conjunto com a CONTRATADA, Plano de inserção, após a homologação do resultado deste certame;
- III. Suprir, quando da instalação dos equipamentos e execução de serviços correlatos em suas instalações, a infraestrutura necessária à execução dos serviços contratados (espaço físico, mobiliário e meio de comunicação externo);
- IV. Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados na instalação dos equipamentos e softwares e na execução dos serviços correlatos, objeto deste Contrato bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a CONTRATADA;
- V. Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às instalações, e eventuais alterações;
- VI. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA e exigindo as medidas corretivas necessárias, determinando prazos para regularização;
- VII. Acompanhar a execução do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços. Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;



Ministério da Fazenda

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Coordenação-Geral de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

- VIII. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função;
- IX. Indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nas respectivas áreas de atuação;
- X. Após o recebimento definitivo dos bens efetuará o pagamento à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, até 5º (quinto) dia útil após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato ou seu Substituto, desde que atenda as exigências contidas neste contrato, e estará a contratada condicionada à regularização no SICAF, cuja confirmação dar-se-á mediante consulta on-line no citado sistema;
- XI. Aplicar à contratada as sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- I. obedecer às normas operacionais fornecidas pela **CONTRATANTE**;
- II. cumprir e fazer cumprir todas as normas e condições estabelecidas no edital de licitação, bem como neste contrato;
- III. apresentar, nota fiscal/fatura de serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, até o dia 20.
- IV. fornecer crachá de identificação aos funcionários que executarão os serviços nas instalações da CONTRATANTE, de uso obrigatório quando em serviço, contendo a identificação da CONTRATADA, nome do funcionário, foto, matrícula, função e setor onde o mesmo atua no Órgão;
- V. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- VI. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- VII. responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar a CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a CONTRATANTE descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos;



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- VIII. guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes, bem como todo e qualquer sistema mantido, incluindo sua documentação técnica, de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE;
- IX. responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos sob sua guarda;
- X. comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando a CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários;
- XI. manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;
- XII. avocar, para si, os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Contrato;
- XIII. atender, de imediato, as solicitações quanto à substituição de pessoal considerado inadequado para a prestação dos serviços nas instalações da CONTRATANTE, inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir normas disciplinares da CONTRATANTE;
- XIV. atender às solicitações da CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos;
- XV. manter, desde o ato de assinatura do instrumento contratual, representante comercial na praça de Brasília/DF, com competência para atendimento à demanda da CONTRATANTE para o objeto contratado, com disponibilidade em horário comercial, durante o período da vigência do contrato com poderes de representante legal para tratar de todo e qualquer assunto relacionado à execução contratual e à prestação dos serviços, tais como:
- a) assinar contratos e termos aditivos;
 - b) assinar propostas e declarações;
 - c) formular ofertas e lances de preços;
 - d) prestar declarações e informações, nos prazos fixados em lei ou pela CONTRATANTE;
 - e) participar de reuniões com poderes para decidir, sobre os atos e fatos relacionados ao contrato;



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- f) fazer provas documentais;
- g) cumprir exigências legais;
- h) apresentar e resolver recursos, notificações, e representações;
- i) realizar todos os atos relativos ao procedimento licitatório e respectivo contrato;
- j) praticar demais atos para a perfeita execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO - A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenham acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenham tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto do contrato, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, onde:

I - Assume compromisso de não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da CONTRATANTE ou a seu serviço, salvo se expressamente autorizado.

II - Declara estar ciente de que, durante a execução dos serviços, a estrutura computacional da CONTRATANTE não poderá ser utilizada para fins particulares, e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da CONTRATANTE, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas.

III - Declara total obediência às normas de segurança vigentes, ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Para a garantia do Contrato caso a Contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES, CRONOGRAMA DE TESTES E HOMOLOGAÇÃO DO AMBIENTE

O prazo para que os equipamentos e softwares estejam instalados e operacionais é de até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR

O valor deste contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xx).



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2012, na classificação.

PTRES: XXX – Adequação do Ambiente de Tecnologia da PGFN; FONTE: XXXX; ND: XXXXXXXX
PLANO INTERNO: XXXXXXXXXXXXXXXX

PARAGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO – Foi emitida pela Contratante a Nota de empenho nº xxxx NEXXXXX, dede.....no valor de R\$ xxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx) a conta da dotação especificada no caput desta Cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato no presente exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, após as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), resultante de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida por representante legal da **CONTRATANTE**, neste ato denominado Fiscal, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência a **CONTRATANTE**, conforme Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento ocorrerá em até 30 dias após a emissão do aceite pela PGFN. A verificação da correta execução dos serviços e instalação de hardware será efetuado por Empresa, pessoa física delegada, ou pela própria PGFN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças/DIOFI, em moeda corrente, através de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

seguinte, após o aceite e emissão da documentação de cumprimento e conformidade emitida pela PGFN e ateste da Nota Fiscal, pelo servidor especialmente designado pelo **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA**, na instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

PARAGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO - A critério da **CONTRATANTE**, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da **CONTRATADA**, serão descontadas dos faturamentos que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

PARAGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, para comprovação de regularidade da **CONTRATADA**, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011, mediante consulta ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho – <http://www.tst.jus.br/certidao>, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

PARAGRAFO SEXTO - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARAGRAFO SÉTIMO - O pagamento ficará condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pelo responsável pela fiscalização.

PARAGRAFO OITAVO - A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

PARAGRAFO NONO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser atualizado, e sua apuração será desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

PARAGRAFO DÉCIMO - A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada na Nota Fiscal a ser emitida após a ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de haver pendências na entrega do material por culpa da Contratada, a Contratante poderá suspender o pagamento pertinente até que sejam sanadas as pendências.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal:

- a) A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.
- b) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- c) A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- d) A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES – A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 1% (um por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, por dia decorrido em relação ao prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento), na hipótese de atraso no início da execução dos serviços, configurando-se, a partir do 10º dia o descumprimento total das obrigações assumidas;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, por descumprimento de cláusulas contratuais em vigor de falhas consideradas de natureza grave pela Administração na forma da lei;
- d) multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da possibilidade de imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, art. 7º da Lei 10.520/02.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

PARAGRAFO PRIMEIRO - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**, caso o valor da garantia prestada não seja suficiente para cobri-las, devendo o remanescente, caso haja, ser cobrado judicialmente, na forma prevista em lei.

PARAGRFO SEGUNDO - A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas, e sempre a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a união, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista nesta Cláusula e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Contrato só terá validade depois de aprovado pela autoridade superior e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, a suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, xx de xxxxxxx de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADA

DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ
Diretora de Gestão Corporativa
PGFN

Representante da empresa

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ILZA DA SILVA Q. SAMPAIO

OSVALDO JOSÉ DE ALCANTARA



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

MINUTA DO CONTRATO – LOTE 02

CONTRATO Nº ____/2012 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Aos xxx dias do mês de xxxxxx do ano de 2012, na sede do Ministério da Fazenda, a União por Intermédio, da PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, situada no Edifício Sede do Ministério da Fazenda, Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º andar – em Brasília-DF, CEP 70.048-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0216-53, representada pela Diretora de Departamento de Gestão Corporativa, **Dra. DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ**, nomeada pela Portaria nº 564/Casa Civil/PR, de 17 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. de 18 de novembro de 2009 e de conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III do artigo 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257/MF, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, combinado com o inciso II do artigo 7º da Portaria PGFN nº 1.178 de 28 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. de 01 de novembro de 2010, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada no xxxxxxxxxxxxxxxx xx, Brasília-DF, CEP xxxxxxxxx, Tel/Fax: (xx) xxxxxxxxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxx, expedida pela xxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, e daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ex vi do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, um contrato de prestação de serviços, objeto do Processo nº 10951.000617/2012-81, que se regerá pelas disposições do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Aquisição de Equipamentos (hardware), Programas de Computador (Software), Contratação de Serviços de Suporte, Montagem e Transferência de Conhecimento para instalação e operação do Centro de Processamento de Dados (Data Center) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - DESCRIÇÃO E QUANTIDADES



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

LOTE 02		
ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde
1.	Licenças de Software de Virtualização	60
2.	Licenças de Software de Gerenciamento de Ambiente Virtualizado	02

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital e anexo, referente ao Pregão nº xxx/2012, Processo nº 10951.000617/2012-81, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, o Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada, após a assinatura da Ordem de Serviço, deverá providenciar eventuais vistorias do local de instalação, entregar todos os softwares e projeto de execução da instalação no prazo de até 30 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a entrega dos software, a contratada terá o prazo de 60 dias para finalizar a instalação. Neste prazo estão incluídos a transferência de conhecimento e treinamentos para, no mínimo, a primeira turma de servidores ou colaboradores.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Garantia total do fabricante de 48 (quarenta e oito) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os itens constantes deste lote deverão ser manufaturados ou homologados por um mesmo fabricante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fabricante dos Softwares de Virtualização e Gerenciamento licenciados deverá:

- Ter política de garantia estendida de ao menos 04 anos (48 meses);
- Ter rede de assistência técnica autorizada no Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília;
- Possuir suporte a garantia através de telefone com ligação gratuita 0800;
- Possuir em seu Sítio oficial suporte on-line, suporte a downloads de drivers, softwares e correções com novas versões.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia de 48 meses deverá compreender atendimento On Site no modelo 24 x 7 (24 horas durante 7 dias na semana). O tempo de solução de chamados ou demandas deverá ser de, no máximo, 08 (oito) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - A responsabilidade sobre a garantia é solidária entre fabricante e fornecedor, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o licitante não seja o próprio fabricante:

I - Deverá comprovar a condição de revenda ou representação autorizada, incluindo autorização para participar de processos licitatórios de comercialização dos produtos do fabricante;



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

II - Deverá apresentar junto à proposta comercial, a relação atualizada de assistência técnica autorizada do fabricante para os estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal.

PARÁGRAFO SEXTO - Para assegurar a CONTRATANTE a garantia total solicitada e demais condições, será necessário comprovar através de documentação anexada à proposta, que os mesmos terão garantia estendida e tempo de solução de incidentes exigido, nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todas as Licenças de Software de Virtualização e Gerenciamento deverão ser entregues instaladas, com as funcionalidades, conforme as especificações.

PARÁGRAFO OITAVO - Não serão aceitas Licenças de Software de Virtualização e Gerenciamento comercializadas em regime de O&M.

PARÁGRAFO NONO - O fornecedor e fabricante deverão apresentar projeto de instalação, homologação e implantação das licenças adquiridas, observando os prazos dos demais itens e lotes deste documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso haja, neste período (4 anos) a descontinuidade de fabricação ou substituição total ou parcial do Software de Virtualização e Gerenciamento e seus componentes o fabricante deverá:

I - Em caso de substituição, garantir a total compatibilidade dos itens substituídos com os originalmente fornecidos.

II - Em caso de descontinuidade, apresentar proposta de substituição dos itens adquiridos por novos, mantendo as equivalências mínimas e todas as funcionalidades dos itens adquiridos. Esta substituição ocorrerá sem qualquer custo para a PGFN, inclusive com projeto de análise e execução.

III - Solicitar prévio conhecimento expresso da PGFN sobre eventuais modificações, substituições ou alterações nas licenças do Software de Virtualização e Gerenciamento, mediante apresentação formal de toda a documentação técnica necessária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As licenças do Software de Virtualização e Gerenciamento adquiridas através deste lote, serão de propriedade exclusiva da PGFN mesmo após o término do prazo da garantia contratada (4 anos).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O fornecedor deverá fornecer todos os "Part Number" relativos às licenças adquiridas em favor da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Da mesma forma, o fornecedor deverá entregar documento comprobatório emitido pelo fabricante de que as licenças referentes aos "Part Numbers" fornecidos estão garantidas pelo prazo de 48 (quarenta e oito meses) quanto a atualizações, assistência técnica e suporte.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONHECIMENTO - O Fornecedor providenciará Transferência de Conhecimentos, utilizando treinamento oficial da Fabricante para, no mínimo, turma de 12 pessoas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A transferência de conhecimentos deverá prever:



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- I - Carga horária mínima total de 40 horas, reservando pelo menos 20 horas para prática em laboratório.
- II - Instalação, configuração e gerenciamento da Solução de Virtualização e da Solução de Gerenciamento da solução.
- III - Criação, configuração, exclusão, migração e alteração de máquinas virtuais.
- IV - Análise de performance, acompanhamento, sistema de segurança, aplicação de updates, utilização de templates, controle de acesso, gerenciamento do sistema de mensagens.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O treinamento deverá seguir toda a grade de treinamento para preparação de certificação do produto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Certificado de participação deverá ser fornecido para empresa fabricante do produto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cabe à **CONTRATANTE** o cumprimento das seguintes obrigações:

- I. Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às unidades para a instalação dos equipamentos e softwares, bem como para execução dos serviços correlatos, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências;
- II. Elaborar, em conjunto com a **CONTRATADA**, Plano de inserção, após a homologação do resultado deste certame;
- III. Suprir, quando da instalação dos equipamentos e execução de serviços correlatos em suas instalações, a infraestrutura necessária à execução dos serviços contratados (espaço físico, mobiliário e meio de comunicação externo);
- IV. Notificar a **CONTRATADA** quanto a defeitos ou irregularidades verificados na instalação dos equipamentos e softwares e na execução dos serviços correlatos, objeto deste Contrato bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a **CONTRATADA**;
- V. Informar à **CONTRATADA** as normas e procedimentos de acesso às instalações, e eventuais alterações;
- VI. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à **CONTRATADA** e exigindo as medidas corretivas necessárias, determinando prazos para regularização;
- VII. Acompanhar a execução do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços. Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- VIII. Comunicar à **CONTRATADA** a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função;
- IX. Indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nas respectivas áreas de atuação;
- X. Após o recebimento definitivo dos bens efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, até 5º (quinto) dia útil após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato ou seu Substituto, desde que atenda as exigências contidas neste contrato, e estará a contratada condicionada à regularização no SICAF, cuja confirmação dar-se-á mediante consulta on-line no citado sistema;
- XI. Aplicar à contratada as sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- I. obedecer às normas operacionais fornecidas pela **CONTRATANTE**;
- II. cumprir e fazer cumprir todas as normas e condições estabelecidas no edital de licitação, bem como neste contrato;
- III. apresentar, nota fiscal/fatura de serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, até o dia 20.
- IV. fornecer crachá de identificação aos funcionários que executarão os serviços nas instalações da **CONTRATANTE**, de uso obrigatório quando em serviço, contendo a identificação da **CONTRATADA**, nome do funcionário, foto, matrícula, função e setor onde o mesmo atua no Órgão;
- V. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- VI. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- VII. responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a **CONTRATANTE** descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos;
- VIII. guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes, bem como todo e qualquer sistema mantido, incluindo sua documentação técnica, de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, sendo vedada à **CONTRATADA** sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da **CONTRATANTE**;
- IX. responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos sob sua guarda;



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- X. comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando a **CONTRATANTE** os esclarecimentos julgados necessários;
- XI. manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;
- XII. avocar, para si, os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a **CONTRATANTE**, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Contrato;
- XIII. atender, de imediato, as solicitações quanto à substituição de pessoal considerado inadequado para a prestação dos serviços nas instalações da **CONTRATANTE**, inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir normas disciplinares da **CONTRATANTE**;
- XIV. atender às solicitações da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos;
- XV. manter, desde o ato de assinatura do instrumento contratual, representante comercial na praça de Brasília/DF, com competência para atendimento à demanda da **CONTRATANTE** para o objeto contratado, com disponibilidade em horário comercial, durante o período da vigência do contrato com poderes de representante legal para tratar de todo e qualquer assunto relacionado à execução contratual e à prestação dos serviços, tais como:
- a) assinar contratos e termos aditivos;
 - b) assinar propostas e declarações;
 - c) formular ofertas e lances de preços;
 - d) prestar declarações e informações, nos prazos fixados em lei ou pela **CONTRATANTE**;
 - e) participar de reuniões com poderes para decidir, sobre os atos e fatos relacionados ao contrato;
 - f) fazer provas documentais;
 - g) cumprir exigências legais;
 - h) apresentar e resolver recursos, notificações, e representações;
 - i) realizar todos os atos relativos ao procedimento licitatório e respectivo contrato;
 - j) praticar demais atos para a perfeita execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO - A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenham acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenham tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto do contrato, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, onde:

I - Assume compromisso de não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da CONTRATANTE ou a seu serviço, salvo se expressamente autorizado.

II - Declara estar ciente de que, durante a execução dos serviços, a estrutura computacional da CONTRATANTE não poderá ser utilizada para fins particulares, e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da CONTRATANTE, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas.

III - Declara total obediência às normas de segurança vigentes, ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** deverá apresentar à Administração do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato numa das seguintes modalidades, conforme opção da **CONTRATADA**:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Para a garantia do Contrato caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR

O valor deste contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2012, na classificação.

PTRES: XXX – Adequação do Ambiente de Tecnologia da PGFN; FONTE: XXXX; ND: XXXXXXXX PLANO INTERNO: XXXXXXXXXXXXX

PARAGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO – Foi emitida pela **CONTRATANTE** a Nota de empenho nº xxxx NEXXXX, dede.....no valor de R\$ xxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxx) a conta da dotação especificada no caput desta Cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato no presente exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, após as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), resultante de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida por representante legal da **CONTRATANTE**, neste ato denominado Fiscal, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência a **CONTRATANTE**, conforme Art. 67, da Lei nº 8.666/93.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento ocorrerá em até 30 dias após a emissão do aceite pela PGFN. A verificação da correta execução dos serviços e instalação de software será efetuado por empresa contratada ou pela própria PGFN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças/DIOFI, em moeda corrente, através de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil seguinte, após o aceite e emissão da documentação de cumprimento e conformidade emitida pela PGFN, e ateste da Nota Fiscal, pelo servidor especialmente designado pelo CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, na instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

PARAGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO - A critério da CONTRATANTE, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da CONTRATADA, serão descontadas dos faturamentos que a CONTRATADA vier a fazer jus.

PARAGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, para comprovação de regularidade da **CONTRATADA**, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011, mediante consulta ao sitio do Tribunal Superior do Trabalho – <http://www.tst.jus.br/certidao>, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

PARAGRAFO SEXTO -Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARAGRAFO SÉTIMO - O pagamento ficará condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pelo responsável pela fiscalização.

PARAGRAFO OITAVO - A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

PARAGRAFO NONO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser atualizado, e sua apuração será desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

PARAGRAFO DÉCIMO - A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada na Nota Fiscal a ser emitida após a ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de haver pendências na entrega do material por culpa da Contratada, a Contratante poderá suspender o pagamento pertinente até que sejam sanadas as pendências.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal:

- I - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.
- II - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- III - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- IV - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES – A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 1% (um por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, por dia decorrido em relação ao prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento), na hipótese de atraso no início da execução dos serviços, configurando-se, a partir do 10º dia o descumprimento total das obrigações assumidas;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, por descumprimento de cláusulas contratuais em vigor de falhas consideradas de natureza grave pela Administração na forma da lei;
- d) multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da possibilidade de imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, art. 7º da Lei 10.520/02.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, caso o valor da garantia prestada não seja suficiente para cobri-las, devendo o remanescente, caso haja, ser cobrado judicialmente, na forma prevista em lei.

PARAGRFO SEGUNDO - A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas, e sempre a critério da autoridade competente.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a união, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista nesta Cláusula e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Contrato só terá validade depois de aprovado pela autoridade superior e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá à **Contratante** providenciar, a suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, xx de xxxxxxx de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADA

DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ
Diretora de Gestão Corporativa
PGFN

Representante da empresa

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ILZA DA SILVA Q. SAMPAIO

OSVALDO JOSÉ DE ALCANTARA



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

MINUTA DO CONTRATO – LOTE 03

CONTRATO Nº____/2012 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Aos xxx dias do mês de xxxxxx do ano de 2012, na sede do Ministério da Fazenda, a União por Intermédio, da PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, situada no Edifício Sede do Ministério da Fazenda, Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º andar – em Brasília-DF, CEP 70.048-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0216-53, representada pela Diretora de Departamento de Gestão Corporativa, **Dra. DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ**, nomeada pela Portaria nº 564/Casa Civil/PR, de 17 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. de 18 de novembro de 2009 e de conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III do artigo 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257/MF, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, combinado com o inciso II do artigo 7º da Portaria PGFN nº 1.178 de 28 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. de 01 de novembro de 2010, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada no xxxxxxxxxxxxxxxx xx, Brasília-DF, CEP xxxxxxxxxx, Tel/Fax: (xx) xxxxxxxxxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxx, expedida pela xxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, e daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ex vi do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, um contrato de prestação de serviços, objeto do Processo nº 10951.000617/2012-81, que se regerá pelas disposições do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto aquisição de Equipamentos (hardware), Programas de Computador (Software), Contratação de Serviços de Suporte, Montagem e Transferência de Conhecimento para instalação e operação do Centro de Processamento de Dados (Data Center) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

LOTE 03		
ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde
13	Subscrição de Red Hat Enterprise Linux Server 6, Premium (1-2 sockets) Unlimited guests por um período de 48 (quarenta e oito) meses - Add-on functionality Smart Management.	30
14	Subscrição de Red Hat Enterprise Linux Server 6, Premium (4 sockets) Unlimited guests por um período de (quarenta e oito) meses Add-on functionality Smart Management.	4
15	Red Hat Enterprise Linux Server, Self-support (1-2 sockets) Up to 1 guest por um período de 60 (sessenta) meses.	10
16	Subscrição do Servidor JBoss Enterprise Application Platform Premium with Management para 16 Núcleos, com garantia de funcionamento e direito de atualização de versão do software por um período de (quarenta e oito) meses.	02
17	Red Hat Network Satellite	1
18	Treinamento especializado Red Hat e JBOSS	300 horas
19	Suporte Técnico on site Red Hat e JBOSS.	1500 Horas

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital e anexo, referente ao Pregão nº xxx/2012, Processo nº 10951.000617/2012-81, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, o Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada, após a assinatura da Ordem de Serviço, deverá providenciar eventuais vistorias do local de instalação, entregar todos as subscrições e respectivos softwares, bem como o projeto de execução da instalação no prazo de até 30 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a entrega das subscrições e softwares, a contratada terá o prazo de 60 dias para finalizar a instalação. Neste prazo estão incluídos a transferência de conhecimento e treinamentos para, no mínimo, a primeira turma de servidores ou colaboradores.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS DE GARANTIA DAS SUBSCRIÇÕES E SERVIÇOS

A garantia para os itens 01 a 04 é de 48 (quarenta e oito) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os itens constantes deste lote deverão ser manufaturados ou homologados por um mesmo fabricante.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fabricante das subscrições deverá:

- a) Ter rede de assistência técnica autorizada no Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília,
- b) Possuir suporte a garantia através de telefone com ligação gratuita 0800,
- c) Possuir em seu Sítio oficial suporte on-line, suporte a downloads de drivers, softwares e correções com novas versões.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Subscrições deverão ter garantia total do Fabricante pelo prazo de 04 anos (48 meses), com atendimento On Site no modelo 24 x 7 (24 horas durante 7 dias na semana). O tempo de solução de chamados ou demandas deverá ser de, no máximo, 08 (oito) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - A responsabilidade sobre a garantia é solidária entre fabricante e fornecedor, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o licitante não seja o próprio fabricante:

- I. Deverá comprovar a condição de revenda ou representação autorizada, incluindo autorização para participar de processos licitatórios de comercialização dos produtos do fabricante;
- II. Deverá apresentar junto à proposta comercial, a relação atualizada de assistência técnica autorizada do fabricante para os estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal.

PARÁGRAFO SEXTO - Para assegurar a CONTRATANTE a garantia total solicitada e demais condições, será necessário comprovar através de documentação anexada à proposta, que os mesmos terão garantia estendida e tempo de solução de incidentes exigido, nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fornecedor e fabricante deverão apresentar projeto de instalação, homologação e implantação das subscrições adquiridas, observando os prazos dos demais itens e lotes deste documento.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso haja, neste período (4 anos) a descontinuidade de fabricação ou substituição total ou parcial das subscrições objeto deste lote e seus componentes o fabricante deverá:

- I. Em caso de substituição, garantir a total compatibilidade dos itens substituídos com os originalmente fornecidos.
- II. Em caso de descontinuidade, apresentar proposta de substituição dos itens adquiridos por novos, mantendo as equivalências mínimas e todas as funcionalidades dos itens adquiridos. Esta



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

substituição ocorrerá sem qualquer custo para a PGFN, inclusive com projeto de análise e execução.

III. Solicitar prévio conhecimento expresso da PGFN sobre eventuais modificações, substituições ou alterações nas licenças de subscrições, mediante apresentação formal de toda a documentação técnica necessária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SUBSCRIÇÕES

A subscrição das Licenças deste Lote, deverá observar:

I. Cada subscrição de licença do Red Hat Enterprise Linux e JBoss Enterprise Application Platform with Management deverá vir acompanhada da entrega do número de subscrição que permita o download do software e suas atualização através do website da Red Hat.

II. Não serão aceitas subscrições em regime de O&M.

III. O fornecedor deverá apresentar documento comprobatório, emitido pelo fabricante, de que as subscrições estão garantidas pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses e garantidos quanto a atualização, assistência técnica e suporte.

IV. As subscrições adquiridas serão de propriedade da PGFN, incluindo as atualizações existentes durante o período contratado. O direito a propriedade continuará mesmo depois de vencido o prazo de garantia e manutenção das subscrições.

CLÁUSULA SEXTA – DO SUPORTE TÉCNICO DAS SUBSCRIÇÕES

O Suporte Técnico das Subscrições, deverá observar:

I. O suporte técnico relativo às subscrições das licenças adquiridas deverá contemplar a atualização de versão e suporte técnico, durante o período do contrato.

II. A atualização dos produtos deverá fornecer upgrades para novas versões (ou patches) publicadas durante o período de contratação das subscrições do Software.

III. Para as subscrições de licenças do Tipo "PREMIUM", a Contratada deverá disponibilizar canais de acesso de segunda a sexta- feira, entre 8h às 17h, através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou internet, para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares.

IV. O Suporte técnico deverá ser prestado diretamente pelo fabricante Red Hat Brasil.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- V. Todos os chamados, independente de sua criticidade, deverão ser abertos em um único número telefônico.
- VI. A Contratada deverá disponibilizar e-mail e solução web para pesquisa em base de conhecimento de soluções de problemas, melhores práticas e documentos técnicos da Red Hat.
- VII. No caso das subscrições de licenças previstas nos itens 1, 2 e 4 do Lote 3, a contratada terá o prazo máximo de 1 (uma) hora, a partir da abertura do chamado técnico, para resposta a incidentes críticos e o prazo máximo de 4 (quatro) horas para resposta a incidentes normais.
- VIII. Definem-se incidentes críticos aqueles que tornam indisponível qualquer serviço daqueles disponibilizados pela Red Hat na subscrição em uso pela Contratante. Os incidentes não enquadrados neste item são considerados normais.
- IX. Não haverá custos adicionais para o Contratante quando da abertura de chamados técnicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

Os itens Treinamento especializado Red Hat e JBOSS e Suporte Técnico on site Red Hat e JBOSS (5 e 6 deste lote), serão contratados pelo prazo de 12 meses e serão executados, exclusivamente sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, observando, quanto ao Treinamento especializado Red Hat e JBOSS:

- I. Os treinamentos serão realizados conforme cronograma e conteúdo programático previamente acordado entre as partes, na abertura da Ordem de Serviço e obedecerá a grade de treinamento oficial do Fabricante das Subscrições.
- II. A Equipe Técnica da PGFN a ser treinada será composta de número nunca inferior a 20 (vinte) servidores ou colaboradores. A montagem das turmas a serem treinadas deverá considerar o máximo de 5 (cinco) participantes, distribuídos em 4 turmas.
- III. Os treinamentos serão realizados pela rede credenciada e certificada pela Red Hat.
- IV. Os certificados de conclusão serão emitidos pelo fabricante das Subscrições.

CLÁUSULA OITAVA – DO SUPORTE TÉCNICO ON SITE RED HAT E JBOSS.

Considera-se Suporte Técnico ON SITE, os serviços de mão de obra especializada que a PGFN poderá contratar para auxiliá-la na implantação dos projetos componentes deste Termo e que não estão contemplados nas subscrições adquiridas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este suporte compreende as seguintes atividades:



Ministério da Fazenda

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Coordenação-Geral de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

- I - Auxílio para o desenvolvimento, instalação e configuração de ambientes de homologação e produção nas tecnologias Red Hat Enterprise Linux e JBoss Enterprise Platform.
- II - Definição do modelo lógico e físico de estruturas da camada de serviços, de nomenclaturas e de sistemas de segurança;
- III - Instalação de recursos de alta disponibilidade nos servidores Red Hat Enterprise Linux e JBoss Enterprise Platform.
- IV - Instalação de ferramentas de monitoração dos servidores Red Hat Enterprise Linux e JBoss Enterprise Platform .
- V - Transferência de conhecimentos relacionados ao desenvolvimento, implantação e manutenção de aplicações em ambiente Red Hat Enterprise Linux, e JBoss Enterprise Platform;
- VI - Elaboração de documentação técnica e de usuário;
- VII - Manutenção dos sistemas pós-implantação para a verificação, correção de possíveis erros de parametrização, instalação de atualizações obrigatórias e opcionais e otimização das aplicações operando na plataforma JBOSS;
- VIII -Administração da plataforma tecnológica JBOSS;
- IX - Arquitetura e análise de aplicações na plataforma tecnológica JBOSS;
- X - Auxílio na migração de aplicações para plataforma tecnológica JBOSS;
- XI - Desenvolvimento de funcionalidades de aplicação em software da plataforma JBOSS;
- XII - Manutenção preventiva e corretiva de aplicações operando na plataforma tecnológica JBoss.
- XIII -Suporte a configuração de acesso a SAN - Storage Area Network iSCSI ou Fibre Channel;
- XIV - Suporte a configuração dos recursos de Alta disponibilidade (Red Hat Cluster Suíte e Global File System - GFS);
- XV - Prestar orientação em caso de dúvidas e dificuldades na utilização do ambiente;
- XVI - Apoiar a homologação de mudanças na infra-estrutura, com análise do impacto no ambiente;
- XVII - Implantação, no nível da aplicação, de atualização de novos releases, analisando os impactos relativos à instalação de novos nos ambientes produtivos e sugerindo estratégias para contornar possíveis problemas;
- XVIII -Identificação de problemas e tuning dos serviços nele executados, mediante análise e mapeamento dos problemas encontrados, propondo melhores práticas de administração dos serviços executados;



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

XIX - Design de arquitetura Java baseada no Application Server aplicando as melhores práticas de design e arquitetura de serviços de componentes.

XX - Boas práticas e tuning de framework de persistência em Java.

XXI - Processo de Deploy de aplicações no Servidor de Aplicação.

XXII - Manutenção do ambiente de desenvolvimento (ferramenta de build, controle de versão, e ferramenta de desenvolvimento).

PARAGRAFO SEGUNDO - Os profissionais que executarem os serviços ON SITE e atuarem no suporte deverão ser Certificados pelo fabricante da Subscrição.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA

A Contratada, quando solicitada, deverá encaminhar a PGFN, no prazo máximo de 15 dias, projeto detalhado de elaboração e execução de demanda de treinamento ou suporte técnico, onde constarão a quantidade de horas e atividades necessárias para realização da solicitação. Na elaboração e apresentação deste projeto não haverá qualquer custo para a PGFN.

I - Concordando com o projeto, a PGFN emitirá a Ordem de Serviço, onde constarão datas de início e término, quantidade de horas e custos para execução da demanda.

II - É prerrogativa de a PGFN aceitar ou não o projeto solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO - A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenham acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenham tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto do contrato, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, onde:

I - Assume compromisso de não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da CONTRATANTE ou a seu serviço, salvo se expressamente autorizado.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

II - Declara estar ciente de que, durante a execução dos serviços, a estrutura computacional da CONTRATANTE não poderá ser utilizada para fins particulares, e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da CONTRATANTE, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas.

III - Declara total obediência às normas de segurança vigentes, ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cabe à CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações:

I. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às unidades para a instalação dos equipamentos e softwares, bem como para execução dos serviços correlatos, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências;

II. Elaborar, em conjunto com a CONTRATADA, Plano de inserção, após a homologação do resultado deste certame;

III. Suprir, quando da instalação dos equipamentos e execução de serviços correlatos em suas instalações, a infraestrutura necessária à execução dos serviços contratados (espaço físico, mobiliário e meio de comunicação externo);

IV. Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados na instalação dos equipamentos e softwares e na execução dos serviços correlatos, objeto deste Contrato bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a CONTRATADA;

V. Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às instalações, e eventuais alterações;

VI. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA e exigindo as medidas corretivas necessárias, determinando prazos para regularização;

VII. Acompanhar a execução do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços. Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;

VIII. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função;

IX. Indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nas respectivas áreas de atuação;



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- X. Após o recebimento definitivo dos bens efetuará o pagamento à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, até 5º (quinto) dia útil após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato ou seu Substituto, desde que atenda as exigências contidas neste contrato, e estará a contratada condicionada à regularização no SICAF, cuja confirmação dar-se-á mediante consulta on-line no citado sistema;
- XI. Aplicar à contratada as sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIAM SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

- I. obedecer às normas operacionais fornecidas pela CONTRATANTE;
- II. cumprir e fazer cumprir todas as normas e condições estabelecidas no edital de licitação, bem como neste contrato;
- III. apresentar, nota fiscal/fatura de serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, até o dia 20.
- IV. fornecer crachá de identificação aos funcionários que executarão os serviços nas instalações da CONTRATANTE, de uso obrigatório quando em serviço, contendo a identificação da CONTRATADA, nome do funcionário, foto, matrícula, função e setor onde o mesmo atua no Órgão;
- V. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- VI. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- VII. responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar a CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a CONTRATANTE descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos;
- VIII. guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes, bem como todo e qualquer sistema mantido, incluindo sua documentação técnica, de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE;
- IX. responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos sob sua guarda;
- X. comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando a CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários;
- XI. manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

XII. avocar, para si, os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Contrato;

XIII. atender, de imediato, as solicitações quanto à substituição de pessoal considerado inadequado para a prestação dos serviços nas instalações da CONTRATANTE, inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir normas disciplinares da CONTRATANTE;

XIV. atender às solicitações da CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos;

XV. manter, desde o ato de assinatura do instrumento contratual, representante comercial na praça de Brasília/DF, com competência para atendimento à demanda da CONTRATANTE para o objeto contratado, com disponibilidade em horário comercial, durante o período da vigência do contrato com poderes de representante legal para tratar de todo e qualquer assunto relacionado à execução contratual e à prestação dos serviços, tais como:

- a) assinar contratos e termos aditivos;
- b) assinar propostas e declarações;
- c) formular ofertas e lances de preços;
- d) prestar declarações e informações, nos prazos fixados em lei ou pela CONTRATANTE;
- e) participar de reuniões com poderes para decidir, sobre os atos e fatos relacionados ao contrato;
- f) fazer provas documentais;
- g) cumprir exigências legais;
- h) apresentar e resolver recursos, notificações, e representações;
- i) realizar todos os atos relativos ao procedimento licitatório e respectivo contrato;
- j) praticar demais atos para a perfeita execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATADO** deverá apresentar à Administração do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato numa das seguintes modalidades, conforme opção da **CONTRATADA**:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia; ou



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

c) fiança bancária.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Para a garantia do Contrato caso a Contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR

O valor deste contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2012, na classificação.

PTRES: XXX – Adequação do Ambiente de Tecnologia da PGFN; FONTE: XXXX; ND: XXXXXXXX PLANO INTERNO: XXXXXXXXXXXXX

PARAGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO – Foi emitida pela Contratante a Nota de empenho nº xxxx NEXXXXX, dede.....no valor de R\$ xxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx) a conta da dotação especificada no caput desta Cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato no presente exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, após as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO - As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), resultante de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado Fiscal, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência a CONTRATANTE, conforme Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PAGAMENTO – O pagamento ocorrerá em até

PARAGRAFO pagamento será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças/DIOFI, em moeda corrente, através de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil seguinte, após o aceite e emissão da documentação de cumprimento e conformidade emitida pelo vencedor da PGFN, e ateste da Nota Fiscal, pelo servidor especialmente designado pelo CONTRATANTE.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, na instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

PARAGRAFO TERCEIRO - A critério da CONTRATANTE, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da CONTRATADA, serão descontadas dos faturamentos que a CONTRATADA vier a fazer jus.

PARAGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, para comprovação de regularidade da **CONTRATADA**, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011, mediante consulta ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho – <http://www.tst.jus.br/certidao>, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

PARAGRAFO QUINTO - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

PARAGRAFO SEXTO - O pagamento ficará condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pelo responsável pela fiscalização.

PARAGRAFO SÉTIMO - A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

PARAGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser atualizado, e sua apuração será desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

PARAGRAFO NONO - A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada na Nota Fiscal a ser emitida após a ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de haver pendências na entrega do material por culpa da Contratada, a Contratante poderá suspender o pagamento pertinente até que sejam sanadas as pendências.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas na legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal:

- a) A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- b) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- c) A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- d) A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES – A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 1% (um por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, por dia decorrido em relação ao prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento), na hipótese de atraso no início da execução dos serviços, configurando-se, a partir do 10º dia o descumprimento total das obrigações assumidas;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, por descumprimento de cláusulas contratuais em vigor de falhas consideradas de natureza grave pela Administração na forma da lei;
- d) multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da possibilidade de imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, caso o valor da garantia prestada não seja suficiente para cobri-las, devendo o remanescente, caso haja, ser cobrado judicialmente, na forma prevista em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas, e sempre a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a união, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista nesta Cláusula e das demais cominações legais.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

PARÁGRAFO QUINTO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Contrato só terá validade depois de aprovado pela autoridade superior e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá à **Contratante** providenciar, a suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DO FORO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, xx de xxxxxxx de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADA

DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ
Diretora de Gestão Corporativa
PGFN

Representante da empresa

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ILZA DA SILVA Q. SAMPAIO

OSVALDO JOSÉ DE ALCANTARA